

**Processo: 2021.30550.008016****De:** Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias - SUHP**Para:** Superintendência da Central de Licitação - SCL

SGD: 2021/30559/194360

DESPACHO Nº 440/2021/SES/SUHP

Em atenção ao Despacho nº 2768/2021/SES/SCL, oriundo da Superintendência da Central de Licitação, onde encaminhou os autos a esta SUHP para manifestação técnica acerca dos preços e dos serviços apresentados na proposta, bem como da documentação da empresa ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA.

Diante disso, passa-se a discorrer sobre a documentação apresentada pela proponente ora classificada em primeiro.

DA PROPOSTA - LOTE 01

A proposta apresentada pela licitante às páginas. 770 e 771, **está em conformidade** com o solicitado no item 12.10 do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.

DA PROPOSTA - LOTE 02

A proposta apresentada pela licitante às páginas. 772 e 773, **está em conformidade** com o solicitado no item 12.10 do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.

DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, quando se tratar de Sociedade Comercial, e em caso de sociedade por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, páginas. 777 a 784, **está em conformidade** com o solicitado no item 13.4.1.1. a do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.

Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, item 13.4.1.2, **não se aplica**.

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, 13.4.1.3, **não se aplica**.

DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), página 789, **está em conformidade** com o solicitado no item 13.4.2.1. do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, página 790, **está em conformidade** com o solicitado no item 13.4.2.2. do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, páginas 791 a 793, **está em conformidade** com o solicitado no item 13.4.2.3. do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, página 794, **está em conformidade** com o solicitado no item 13.4.2.4. do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da legislação vigente, página 796, **está em conformidade** com o solicitado no item 13.4.2.5. do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.

DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, páginas 797 a 806 e 809 a 812, **estão em conformidade** com o solicitado no item 13.4.3.1.a do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.

Comprovante da boa situação financeira da proponente, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG). Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maiores que 1 (um), página 813, **está em conformidade** com o solicitado no item 13.4.3.2. do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.

Comprovar o capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93, página 806, **está em conformidade** com o solicitado no item 13.4.3.3. do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.

DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR





Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional de Medicina, página 816, **está em conformidade** com o solicitado no item 13.4.4.1. do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.

Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina, página 816, **está em conformidade** com o solicitado no item 13.4.4.3. do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.

Termo de Compromisso de execução do objeto na conformidade do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do Estabelecimento Assistencial de Saúde, página 887, **está em conformidade** com o solicitado no item 13.4.4.4. do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.

Declaração formal da disponibilidade do aparelhamento técnico adequado e elenco básico de insumos essenciais para o cumprimento do objeto, página 887, **está em conformidade** com o solicitado no item 13.4.4.5. do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.

Declaração de Ciência do Termo de Referência, conforme Modelo em Anexo ao mesmo, página 887, **está em conformidade** com o solicitado no item 13.4.4.6. do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.

Declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial, civil ou até administrativamente, promovido por terceiros que reclamam da má qualidade dos serviços ora contratados, página 887, **está em conformidade** com o solicitado no item 13.4.4.7. do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.

Apresentar atestado de Visita Técnica, conforme os modelos dispostos no anexo III do Termo, página 887, **está em conformidade** com o solicitado no item 13.4.4.9. do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.

Os itens 13.4.4.10, 13.4.4.11, 13.4.4.12, 13.4.4.13, 13.4.4.14, 13.4.4.15, 13.4.4.16, 13.4.4.17, 13.4.4.18, 13.4.4.19, **não se aplicam**, tendo em vista que se trata de documentos pertinentes ao consórcio de empresas, o que não é o caso.

Declaração de atendimento ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93, conforme Modelo 2, página 887, **está em conformidade** com o solicitado no item 13.4.4.20. do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (caso conste no SICAF o envio é dispensado), página 796, **está em conformidade** com o solicitado no item 13.4.4.21. do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.

DILIGÊNCIA NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA





O item 13.4.4.2. do instrumento convocatório solicita do proponente a comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitida em papel timbrado e contato do emitente, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado atividades pertinentes e compatíveis ao objeto, com processamento mínimo de 30% (trinta por cento) do total estimado mensal de diárias, independentemente da especialidade (adulto, neonatal e pediátrica) arrematada.

Assim, após análise nos atestados apresentados pela proponente ora classificada, vislumbra-se a necessidade de se **diligenciar o atestado acostado à página 833**, no sentido de que se **apresente o contrato** objeto dos serviços expostos no atestado em questão.

DILIGÊNCIA NA PLANILHA DE CUSTOS

Em análise nas planilhas de custos apresentados tanto para o lote 01 quanto para o lote 02, identificamos a necessidade estratificação dos itens 1.1 e 1.2, devendo a proponente especificar o quantitativo e formação dos profissionais, bem como a convenção coletiva de trabalho adotada para os profissionais elencados no item 1.1.

Além disso, deverá a proponente retificar o item 3.7 a fim de especificar qual material diverso se trata.

Por fim, solicita-se da proponente que se esclareça se o item 4.5. LOCAÇÕES se trata de locações dos equipamentos a serem colocados na execução dos serviços.

DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

A diligência proposta tem condão legal por meio do item 20.3. do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021, vejamos:

20.3. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação

Nessa linha de raciocínio, o Tribunal de Contas da União tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros de natureza meramente formal, de modo a priorizar o menor preço. Essa retificação da planilha, por óbvio, não pode acarretar aumento no preço global da proposta.





As omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não ensejam necessariamente a antecipada desclassificação das respectivas propostas, devendo a administração pública promover as adequadas diligências junto às licitantes para a devida correção das eventuais falhas, sem a alteração, contudo, do valor global originalmente proposto, em consonância, por exemplo, com os Acórdãos 2.546/2015, 1.811/2014 e 1.87/2014, do Plenário do TCU.

Já em relação à diligência em atestados de capacidade técnica, o TCU entende ser adequada a diligência para esclarecimento dos mesmos, Acórdãos 747/2011, 1924/2011, 1385/2016, do Plenário da Corte de Contas.

Ante ao exposto, encaminha-se os autos a **Superintendência da Central de Licitação** para conhecimento e adoção das medidas ulteriores.

Palmas, 16 de dezembro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Weder Cardoso de Sousa

Gerente de Acompanhamento de Contratos de Suprimentos Hospitalares

(Assinado digitalmente)

Elaine Negre Sanches

Superintendente de Unidades Hospitalares Próprias



SECRETARIA
DA SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel.: +55 63 3218-1700
saude.to.gov.br

Ofício n. 284/2021/SES/SCL
SGD Nº. 2021/30559/194689

Palmas, 17 de Dezembro de 2021.

A empresa

ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA

Assunto: Diligência - Pregão Eletrônico 329/2021

Senhor Proprietário/Representante,

Com base no item 20.3 do Edital, que faculta ao pregoeiro realizar diligências, em qualquer fase do pregão, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, solicitamos:

- O item 13.4.4.2. do instrumento convocatório solicita do proponente a comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitida em papel timbrado e contato do emitente, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado atividades pertinentes e compatíveis ao objeto, com processamento mínimo de 30% (trinta por cento) do total estimado mensal de diárias, independentemente da especialidade (adulto, neonatal e pediátrica) arrematada.
- Assim, após análise nos atestados apresentados pela proponente ora classificada, vislumbra-se a necessidade de se **diligenciar o atestado acostado à página 833**, no sentido de que se **apresente o contrato** objeto dos serviços expostos no atestado em questão.
- Em análise nas planilhas de custos apresentados tanto para o lote 01 quanto para o lote 02, identificamos a necessidade estratificação dos itens 1.1 e 1.2, devendo a proponente especificar o quantitativo e formação dos profissionais, bem como a convenção coletiva de trabalho adotada para os profissionais elencados no item 1.1.
- Além disso, deverá a proponente retificar o item 3.7 a fim de especificar qual material diverso se trata.

SCL



SECRETARIA
DA SAÚDE

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel.: +55 63 3218-1700
saude.to.gov.br

- Por fim, solicita-se da proponente que se esclareça se o item 4.5. LOCAÇÕES se trata de locações dos equipamentos a serem colocados na execução dos serviços.

Nestes termos, a resposta deverá ser encaminhada para a Comissão Permanente de Licitação, por uma das formas abaixo, impreterivelmente, até as 18:00h (dezoito horas), horário de Brasília, do dia 27 de dezembro de 2021.

- a) e-mail: cpl.saudeto@gmail.com;
- b) protocolar diretamente no endereço da CPL: Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007.

Assinatura Digital

DANILO VELÔSO OLIVEIRA

Pregoeiro

Assinatura Digital

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SCL



Documento foi assinado digitalmente por MAURICIO MATTOS MENDONCA em 17/12/2021 10:20:11.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 595EF09500EBED96.



Comissão Permanente de Licitação SESAU-TO <cpl.saudeto@gmail.com>

DILIGÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2021

1 mensagem

Comissão Permanente de Licitação SESAU-TO <cpl.saudeto@gmail.com>

17 de dezembro de 2021 10:23

Para: supremecare.adm@gmail.com, financeiro@ogtimt.com.br, licitacoes.mt@supremecare.com.br

Ofício n. 284/2021/SES/SCL

SGD Nº. 2021/30559/194689

Palmas, 17 de Dezembro de 2021.

A empresa

ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA**Assunto:** Diligência - Pregão Eletrônico 329/2021

Senhor Proprietário/Representante,

Com base no item 20.3 do Edital, que faculta ao pregoeiro realizar diligências, em qualquer fase do pregão, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, solicitamos:

- O item 13.4.4.2. do instrumento convocatório solicita do proponente a comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitida em papel timbrado e contato do emitente, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado atividades pertinentes e compatíveis ao objeto, com processamento mínimo de 30% (trinta por cento) do total estimado mensal de diárias, independentemente da especialidade (adulto, neonatal e pediátrica) arrematada.
- Assim, após análise nos atestados apresentados pela proponente ora classificada, vislumbra-se a necessidade de se **diligenciar o atestado acostado à página 833**, no sentido de que se **apresente o contrato** objeto dos serviços expostos no atestado em questão.
- Em análise nas planilhas de custos apresentados tanto para o lote 01 quanto para o lote 02, identificamos a necessidade de estratificação dos itens 1.1 e 1.2, devendo a proponente especificar o quantitativo e formação dos profissionais, bem como a convenção coletiva de trabalho adotada para os profissionais elencados no item 1.1.
- Além disso, deverá a proponente retificar o item 3.7 a fim de especificar qual material diverso se trata.
- Por fim, solicita-se da proponente que se esclareça se o item 4.5. LOCAÇÕES se trata de locações dos equipamentos a serem colocados na execução dos serviços.

Nestes termos, a resposta deverá ser encaminhada para a Comissão Permanente de Licitação, por uma das formas abaixo, impreterivelmente, até as 18:00h (dezoito horas), horário de Brasília, do dia 27 de dezembro de 2021.

- a) e-mail: cpl.saudeto@gmail.com;
b) protocolar diretamente no endereço da CPL: Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007.

Assinatura Digital

DANILO VELÔSO OLIVEIRA
Pregoeiro

Assinatura Digital

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

2 anexos



OFICIO N. 284_2021_SES_SCL.pdf
102K



DESPACHO Nº 440_2021_SES_SUHP.pdf
566K



Comissão Permanente de Licitação SESAU-TO <cpl.saudeto@gmail.com>

DILIGÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 329/2021

Licitações MT Supremecare <licitacoes.mt@supremecare.com.br>

27 de dezembro de 2021 15:43

Para: Comissão Permanente de Licitação SESAU-TO <cpl.saudeto@gmail.com>, supremecare.adm@gmail.com, financeiro@ogtimt.com.br

Boa Tarde Prezados

Devido ao tamanho dos arquivos, nao foi posivel anexar todos neste email, de forma que segue o link em nuvem com as respostas às diligências solicitadas pelo Pregoeiro, Sr. DANILO VELÔSO OLIVEIRA e pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA

<https://1drv.ms/u/s!AoE1akdUoLizpJ4ckNVLnZN1FVbVvg?e=BfRy2k>

Atte.

Fernando



Licitações e Contratos

licitacoes.mt@supremecare.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

**CCT-MTE-TO.pdf**

358K

**Resposta Diligencias 329-2021.pdf**

294K



Respostas às diligências solicitadas pelo Pregoeiro, Sr. DANILO VELÔSO OLIVEIRA e pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA

Q1 - O item 13.4.4.2. do instrumento convocatório solicita do proponente a comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitida em papel timbrado e contato do emitente, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado atividades pertinentes e compatíveis ao objeto, com processamento mínimo de 30% (trinta por cento) do total estimado mensal de diárias, independentemente da especialidade (adulto, neonatal e pediátrica) arrematada. Assim, após análise nos atestados apresentados pela proponente ora classificada, vislumbra-se a necessidade de se diligenciar o atestado acostado à página 833, no sentido de que se apresente o contrato objeto dos serviços expostos no atestado em questão.

R: Em anexo estão todos os nossos atestados juntamente com seus respectivos contratos

Q2 - Em análise nas planilhas de custos apresentados tanto para o lote 01 quanto para o lote 02, identificamos a necessidade estratificação dos itens 1.1 e 1.2, devendo a proponente especificar o quantitativo e formação dos profissionais, bem como a convenção coletiva de trabalho adotada para os profissionais elencados no item 1.1.

R: Segue conforme solicitado, o quantitativo e formação dos profissionais, bem como a convenção coletiva de trabalho adotada para os profissionais elencados no item 1.1. e 1.2

Planilha de detalhamento de Custo de Funcionário									
	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Financeiro	Coordenador Financeiro	Coordenador Suprimentos	Coordenador Administrativo	Motorista	Auxiliar Logística	Auxiliar RH	Coordenador RH
Salário Base	1.291,22	1.451,49	3.248,62	2.616,34	2.220,54	1.419,24	2.005,14	2.380,39	4.044,32
CUSTOS MENSAIS	FGTS Salário	103,30	116,12	259,89	209,31	177,64	113,54	160,41	323,55
	Férias 1/12	107,60	120,96	270,72	218,03	185,05	118,27	167,10	337,03
	Auxílio Refeição	-	-	-	-	-	205,00	-	-
	Vale Transportes	169,40	169,40	169,40	169,40	169,40	169,40	169,40	169,40
	Plano De Saúde	-	-	-	-	-	-	-	-
	Uniformes	-	-	-	-	-	-	-	-
	1/3 Férias 1/12	35,87	40,32	90,24	72,68	61,68	39,42	55,70	112,34
	13º Salários 1/12	107,60	120,96	270,72	218,03	185,05	118,27	167,10	337,03
	FGTS Férias 1/12	8,61	9,68	21,66	17,44	14,80	9,46	13,37	26,96
	FGTS 1/3 Férias 1/12	2,84	3,19	7,15	5,76	4,89	3,12	4,41	8,90
	FGTS 13º Salários 1/12	8,61	9,68	21,66	17,44	14,80	9,46	13,37	26,96
	Aviso Prévio 1/12 (provisão)								
	FGTS Aviso Prévio 1/12 (provisão)								
	Multa FGTS 1/12 (provisão)								
	INSS	-91,22	-114,13	-307,22	-231,35	-183,85	-111,23	-163,96	-206,03
	Desconto Vale Transportes	-77,47	-87,08	-194,90	-156,98	-133,23	-85,15	-120,30	-142,82
	IRRF	-	-	86,41	36,07	9,95	-	20,50	189,23
TOTAL ADICIONAL		375,14	389,09	522,90	503,68	486,28	589,57	466,59	492,80

Fonte: <https://www.sintras-to.com.br/site/>


Quantitativos estimados LOTE I

Profissional	Auxiliar	Auxiliar	Coordenador	Coordenador	Coordenador	Motorista	Auxiliar	Auxiliar	Coordenador
	Administrativo	Financeiro	Financeiro	Suprimentos	Administrativo		Logística	RH	RH
Valor unitário	1.666,36	1.840,58	3.771,52	3.120,02	2.706,82	2.008,81	2.471,73	2.870,70	4.537,12
Quantitativo profissional	4	4	4	4	4	4	4	4	2
Valor total dos Profissionais	6.665,42	7.362,32	15.086,07	12.480,08	10.827,27	8.035,23	9.886,91	11.482,80	9.074,25
Total Geral	90.900,36								

Quantitativos estimados LOTE II

Profissional	Auxiliar	Auxiliar	Coordenador	Coordenador	Coordenador	Motorista	Auxiliar	Auxiliar	Coordenador
	Administrativo	Financeiro	Financeiro	Suprimentos	Administrativo		Logística	RH	RH
Valor unitário	1.666,36	1.840,58	3.771,52	3.120,02	2.706,82	2.008,81	2.471,73	2.870,70	4.537,12
Quantitativo profissional	1	1	1	1	1	1	2	2	1
Valor total dos Profissionais	1.666,36	1.840,58	3.771,52	3.120,02	2.706,82	2.008,81	4.943,45	5.741,40	4.537,12
Total Geral	30.336,08								

LOTE I- 140 leitos

Profissional	Porto Nacional 10 Leitos	Palmas 60 leitos	Araguaína 30 leitos	Gurupi 30 leitos	Augustinópolis 10 leitos
Médicos Plantonistas	07	42	21	21	07
Visitador	01	06	03	03	01
Responsável Técnico Intensivista	01	01	01	01	01
Coordenador de Enfermagem Intensivista	01	02	01	01	01
Técnicos de Enfermagem	24	144	72	72	24
Enfermeiros Plantonistas	04	24	12	12	04
Nutricionista	01	03	01	01	01
Farmácia	01	03	01	01	01
Auxiliares de Farmácia	04	24	12	12	04
Equipe Fisioterapia	06	36	18	18	06
Coordenador de Fisioterapia Intensivista	01	02	01	01	01
Secretária Unidade-Auxiliar administrativo	01	02	01	01	01
Assistência a beira leito (conforme Art. 18; Seção IV da RDC 07/2010)					
Terapeuta Ocupacional	01	01	01	01	01
Psicólogo	01	01	01	01	01
Assistência Social	01	01	01	01	01
Fonoaudiólogo	01	01	01	01	01
Especialistas (Cardiovascular, Neurologia, ortopedia, urologia, gastro, nefro, hematologia...)	D.A.N.	D.A.N.	D.A.N.	D.A.N.	D.A.N.

**D.A.N.: De acordo com a necessidade (clínica do paciente).

Os quantitativos e especialidades de Profissionais seguem rigorosamente a RDC 07/2010.



Organização Goiana de Terapia Intensiva

LOTE II- 50 leitos

Profissional	Palmas 20 Leitos	Dona Regina 20 leitos	A definir 10 leitos
Médicos Plantonistas	14	14	07
Visitador	02	02	01
Responsável Técnico Intensivista em Pediatria e/ou Neo	01	01	01
Coordenador de Enfermagem Intensivista em Pediatria e/ou Neo	01	01	01
Técnicos de Enfermagem	48	48	24
Enfermeiros Plantonistas	08	08	04
Nutricionista	01	01	01
Farmácia	01	01	01
Auxiliares de Farmácia	08	08	04
Equipe Fisioterapia	12	12	06
Coordenador de Fisioterapia Intensivista em Pediatria e/ou Neo	01	01	01
Secretária Unidade-Auxiliar administrativo	01	01	01
Assistência a beira leito (conforme Art. 18; Seção IV da RDC 07/2010)			
Terapeuta Ocupacional	01	01	01
Psicólogo	01	01	01
Assistência Social	01	01	01
Fonoaudiólogo	01	01	01
Especialistas (Cardiovascular, Neurologia, ortopedia, urologia, gastro, nefro, hematologia...)	D.A.N.	D.A.N.	D.A.N.

**D.A.N.: De acordo com a necessidade (clínica do paciente).

Os quantitativos e especialidades de Profissionais seguem rigorosamente a RDC 07/2010.

Q3 - Além disso, deverá a proponente retificar o item 3.7 a fim de especificar qual material diverso se trata.

R: O item 3.7 se trata de custos com emolumentos, cartório, certificação, CREA, COREN, XEROX, entre outros custos similares que são absorvidos pela operação de gerenciamento.

Q4 - Por fim, solicita-se da proponente que se esclareça se o item 4.5. LOCAÇÕES se trata de locações dos equipamentos a serem colocados na execução dos serviços.

R: Sim, o item 4.5. LOCAÇÕES se trata de locações dos equipamentos a serem colocados na execução dos serviços.

Goiânia - GO, 27 de dezembro de 2021

Drº. José Israel Sanches Robles

CRM-MT Nº 10.825

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00178/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034174/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46226.002123/2019-50
DATA DO PROTOCOLO: 12/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DOS TRABAL. EM SAUDE NO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 24.851.628/0001-69, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RAIMUNDO DE SOUSA MORAIS e por seu Presidente, Sr(a). MANOEL PEREIRA DE MIRANDA;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DE TOCANTINS, CNPJ n. 05.357.055/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente norma se aplica a todos empregados que laboram ou que venham a laborar nos estabelecimentos e locais prestadores de serviços na área de saúde, setor privado, filantrópico e terceirizado na área de saúde do Estado do Tocantins**, com abrangência territorial em **Abreulândia/TO, Aguiarnópolis/TO, Aliança Do Tocantins/TO, Almas/TO, Alvorada/TO, Ananás/TO, Angico/TO, Aparecida Do Rio Negro/TO, Aragominas/TO, Araguacema/TO, Araguaçu/TO, Araguaína/TO, Araguanã/TO, Araguatins/TO, Arapoema/TO, Arraias/TO, Augustinópolis/TO, Aurora Do Tocantins/TO, Axixá Do Tocantins/TO, Babaçulândia/TO, Bandeirantes Do Tocantins/TO, Barra Do Ouro/TO, Barrolândia/TO, Bernardo Sayão/TO, Bom Jesus Do Tocantins/TO, Brasilândia Do Tocantins/TO, Brejinho De Nazaré/TO, Buriti Do Tocantins/TO, Cachoeirinha/TO, Campos Lindos/TO, Cariri Do Tocantins/TO, Carmolândia/TO, Carrasco Bonito/TO, Caseara/TO, Centenário/TO, Chapada Da Natividade/TO, Chapada De Areia/TO, Colinas Do Tocantins/TO, Colméia/TO, Combinado/TO, Conceição Do Tocantins/TO, Cristalândia/TO, Crixás Do Tocantins/TO, Darcinópolis/TO, Dianópolis/TO, Divinópolis Do Tocantins/TO, Dois Irmãos Do Tocantins/TO, Dueré/TO, Esperantina/TO, Fátima/TO, Figueirópolis/TO, Filadélfia/TO, Formoso Do Araguaia/TO, Fortaleza Do Tabocão/TO, Goianorte/TO, Goiatins/TO, Guaraí/TO, Gurupi/TO, Ipueiras/TO, Itacajá/TO, Itaguatins/TO, Itapiratins/TO, Itaporã Do Tocantins/TO, Jaú Do Tocantins/TO, Juarina/TO, Lagoa Da Confusão/TO, Lagoa Do Tocantins/TO, Lajeado/TO, Lavandeira/TO, Lizarda/TO, Luzinópolis/TO, Marianópolis Do Tocantins/TO, Mateiros/TO, Maurilândia Do Tocantins/TO, Miracema Do Tocantins/TO, Miranorte/TO, Monte Do Carmo/TO, Monte Santo Do Tocantins/TO, Muricilândia/TO, Natividade/TO, Nazaré/TO, Nova Olinda/TO, Nova Rosalândia/TO, Novo Acordo/TO, Novo Alegre/TO, Novo Jardim/TO, Oliveira De Fátima/TO, Palmas/TO, Palmeirante/TO, Palmeiras Do Tocantins/TO, Palmeirópolis/TO, Paraíso Do Tocantins/TO, Paranã/TO, Pau D'Arco/TO, Pedro Afonso/TO, Peixe/TO, Pequizeiro/TO, Pindorama Do Tocantins/TO, Piraquê/TO, Pium/TO, Ponte Alta Do Bom Jesus/TO, Ponte Alta Do Tocantins/TO, Porto Alegre Do Tocantins/TO, Porto Nacional/TO, Praia Norte/TO, Presidente Kennedy/TO, Pugmil/TO, Recursolândia/TO, Riachinho/TO, Rio Da Conceição/TO, Rio Dos Bois/TO, Rio Sono/TO, Sampaio/TO, Sandolândia/TO, Santa Fé Do Araguaia/TO, Santa Maria Do Tocantins/TO, Santa Rita Do Tocantins/TO, Santa Rosa Do Tocantins/TO, Santa Tereza Do Tocantins/TO, Santa Terezinha Do Tocantins/TO, São Bento Do Tocantins/TO, São Félix Do Tocantins/TO, São Miguel Do Tocantins/TO, São Salvador Do Tocantins/TO, São Sebastião Do Tocantins/TO, Silvanópolis/TO, Sítio**

Novo Do Tocantins/TO, Sucupira/TO, Taguatinga/TO, Taipas Do Tocantins/TO, Talismã/TO, Tocantínia/TO, Tocantinópolis/TO, Tupirama/TO, Tupiratins/TO, Wanderlândia/TO e Xambioá/TO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam fixados os seguintes pisos salariais:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL	
	2018	2019
	(a partir de 01/01/2018)	(a partir de 01/01/2019)
Administrador	R\$ 3.453,40	R\$ 3.572,19
Administrador Hospitalar	R\$ 4.497,57	R\$ 4.652,28
Analista de Sistema I	R\$ 4.497,57	R\$ 4.652,28
Analista de Sistema II	R\$ 2.289,41	R\$ 2.368,16
Analista de Suporte	R\$ 1.889,93	R\$ 1.954,94
Assistente Administrativo I	R\$ 1.037,54	R\$ 1.073,23
Assistente Administrativo II	R\$ 1.632,21	R\$ 1.688,35
Assistente de Departamento Pessoal	R\$ 1.889,93	R\$ 1.954,94
Assistente Social	R\$ 2.920,79	R\$ 3.021,26
Auxiliar Administrativo I	R\$ 966,00	R\$ 1.010,00
Auxiliar Administrativo II	R\$ 1.030,88	R\$ 1.066,34
Auxiliar Administrativo III	R\$ 1.065,24	R\$ 1.101,88
Auxiliar de Almoxarifado	R\$ 966,00	R\$ 1.010,00
Auxiliar de Câmara Escura	R\$ 966,00	R\$ 1.010,00
Auxiliar de Consultório	R\$ 1.002,80	R\$ 1.037,30
Auxiliar de Cozinha	R\$ 961,00	R\$ 1.005,00
Auxiliar de Escritório	R\$ 966,00	R\$ 1.010,00
Auxiliar de Farmácia	R\$ 966,00	R\$ 1.010,00
Auxiliar de Faturista Nível I	R\$ 976,21	R\$ 1.020,00
Auxiliar de Faturista Nível II	R\$ 1.286,44	R\$ 1.330,70
Auxiliar de Laboratório	R\$ 966,00	R\$ 1.010,00
Auxiliar de Lavanderia	R\$ 961,00	R\$ 1.005,00
Auxiliar de Limpeza	R\$ 961,00	R\$ 1.005,00
Auxiliar de Manutenção	R\$ 966,00	R\$ 1.010,00
Auxiliar de Operação Logística	R\$ 1.029,47	R\$ 1.064,88
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 961,00	R\$ 1.005,00
Auxiliar de Ultra-sonografia	R\$ 966,00	R\$ 1.010,00
Agente de Portaria	R\$ 1.063,01	R\$ 1.099,58
Biomédico	R\$ 2.920,79	R\$ 3.021,26
Contador	R\$ 2.920,79	R\$ 3.021,26
Coordenador de Operação Logística	R\$ 3.148,84	R\$ 3.257,16

Copeiro	R\$ 961,00	R\$ 1.005,00
Cozinheiro	R\$ 1.124,07	R\$ 1.162,73
Costureira	R\$ 1.124,07	R\$ 1.162,74
Digitador	R\$ 965,09	R\$ 1.010,00
Encarregado	R\$ 1.351,18	R\$ 1.397,67
Faturista I	R\$ 1.522,08	R\$ 1.574,44
Faturista II	R\$ 1.647,47	R\$ 1.704,15
Fonoaudiólogo	R\$ 2.920,79	R\$ 3.021,26
Gerente de Recursos Humanos	R\$ 2.612,26	R\$ 2.702,12
Instrumentador Cirúrgico	R\$ 1.304,79	R\$ 1.349,68
Instrumentador de Consultório Dentário	R\$ 1.021,16	R\$ 1.056,29
Líder de Operação Logística	R\$ 1.237,03	R\$ 1.279,59
Maqueiro	R\$ 961,00	R\$ 1.005,00
Mensageiro	R\$ 961,00	R\$ 1.005,00
Nutricionista	R\$ 2.920,79	R\$ 3.021,26
Office Boy	R\$ 966,00	R\$ 1.010,00
Operador Densitômetro Ósseo	R\$ 974,20	R\$ 1.020,00
Porteiro	R\$ 966,00	R\$ 1.010,00
Psicólogo	R\$ 2.920,79	R\$ 3.021,26
Recepcionista	R\$ 966,00	R\$ 1.010,00
Secretária de Consultório	R\$ 974,48	R\$ 1.020,00
Supervisor Administrativo	R\$ 3.436,52	R\$ 3.554,74
Supervisor de Cozinha	R\$ 1.351,31	R\$ 1.397,79
Supervisor de Digitação	R\$ 1.033,01	R\$ 1.068,54
Supervisor de Operação Logística	R\$ 1.799,49	R\$ 1.861,39
Técnico em Saúde Bucal	R\$ 1.233,57	R\$ 1.276,01
Técnico de Informática	R\$ 1.130,79	R\$ 1.169,69
Técnico de Laboratório	R\$ 1.037,54	R\$ 1.073,23
Técnico de Radiologia	R\$ 1.908,00	R\$ 1.996,00
Técnico em Contabilidade	R\$ 1.579,88	R\$ 1.634,23
Técnico em Farmácia	R\$ 1.037,54	R\$ 1.073,23
Técnico em Manutenção	R\$ 1.037,54	R\$ 1.073,23
Tecnólogo	R\$ 2.920,79	R\$ 3.021,26

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS FUNÇÕES

Para as funções que não constem do quadro acima, as empresas concederão reajuste de **2,07%** sobre o salário de **dezembro de 2017** e reajuste de **3,44%** sobre o salário de **dezembro de 2018**.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIOS SUPERIORES AO PISO

Aos salários pagos em valores acima do piso fixado, será aplicado o reajuste de **2,07%** sobre o salário de **dezembro de 2017** e reajuste de **3,44%** sobre o salário de **dezembro de 2018**, na forma contida no sub-item 3.1, sendo proibido qualquer redução salarial ou aplicação de índice inferior.

CLÁUSULA SEXTA - NÍVEIS

Nas funções subdivididas em níveis, caberá às empresas estabelecer os critérios de evolução e enquadramento, sempre considerando a qualificação e o desempenho do empregado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - CORREÇÃO SALARIAL

.Todos os reajustes espontâneos efetuados pelas empresas entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2017 e 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2018 poderão ser compensados, excetuados aqueles provenientes de abonos salariais decorrentes de lei, término de aprendizagem, promoções, transferência de cargo, função, equiparação salarial.

CLÁUSULA OITAVA - RETROATIVO

O valor apurado referente ao período retroativo do reajuste, compreendido pelo mês de janeiro de 2018 a maio de 2019 será pago em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas a partir da folha de pagamento de maio de 2019.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA NONA - RECIBOS DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados o comprovante de pagamento, constando a remuneração, com a discriminação de todas as parcelas, a quantia líquida paga, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive da Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS

Ficam vedados quaisquer descontos nos salários dos empregados, salvo aqueles previstos em lei, os formalmente por eles autorizados, e os autorizados pela Assembleia Geral do SNTRAS-TO, inclusive as contribuições, devendo ainda ser discriminados no recibo de pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO – ANUÊNIO

As empresas pagarão aos seus empregados, após 03 (três) anos de vigência do contrato de trabalho, um adicional por tempo de serviço progressivo.

1. Após o período de carência previsto nesta Cláusula, para cada ano trabalhado o empregado fará jus ao adicional, pago mensalmente no importe equivalente a 1% (hum por cento) calculado sobre o menor piso salarial desta CCT, até o limite de 5% (cinco por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Aos empregados que laboram entre as 22:00 e 05:00 horas do dia seguinte será devido o adicional mínimo de 20% (vinte por cento) do salário base.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos técnicos e auxiliares de radiologia é devido o adicional de insalubridade no importe de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o salário base.

12.1. Aos empregados que trabalham nos setores de UTI (fixa ou móvel), CTI, UI, Hemodinâmica, e aos que manuseiam equipamentos e medicamentos quimioterápicos, o adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

12.2. Aos empregados que trabalham em laboratório de análises clínicas, pronto socorro, Centro Cirúrgico, nutrição, lavanderia, farmácia, limpeza e manutenção, o percentual de insalubridade será de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

12.3. Os percentuais previstos nos subitens desta Cláusula serão calculados sobre o menor piso salarial desta CCT.

12.4. Caberá à Comissão Intersindical criada pela CCT anterior, avaliar e validar os LTCAT's - Laudos Técnicos das Condições do Ambiente de Trabalho. Após validação pela Comissão, os Laudos serão objetos de aditivo a este instrumento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

Aos empregados que laboram em jornada especial de 8 horas diárias, com intervalo de 1 hora para refeição as empresas fornecerão a eles alimentação diária adequada, ficando autorizadas a optar pelo fornecimento de ticket no valor unitário de R\$ 17,98 por refeição.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte em número suficiente às necessidades de seus funcionários para o deslocamento casa-trabalho-casa utilizando transporte coletivo regular.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE – ODONTOLÓGICO

É facultado às empresas o fornecimento de plano de saúde e/ou odontológico gratuito aos seus empregados; em caso de co- participação destes, deverá haver prévia anuência, por escrito, da Entidade Profissional e dos empregados.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas contratarão em favor de seus empregados um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, independentemente da forma de contratação, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado,

discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente;

III – R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença. Esta cobertura tem por objetivo garantir ao Segurado, o pagamento antecipado do Capital Segurado contratado para a cobertura básica (morte), em caso de sua Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, consequente de doença que cause a Perda de sua Existência Independente.

a) A Perda da Existência Independente será caracterizada pela ocorrência de Quadro Clínico Incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o Pleno Exercício das Relações Autônomicas do Segurado. Este Quadro Clínico Incapacitante deverá ser comprovado através de parâmetros e documentos.

b) Considera-se como Risco Coberto a ocorrência comprovada - segundo critérios vigentes à época da regulação do sinistro e adotado pela classe médica especializada.

c) Outros Quadros Clínicos Incapacitantes serão reconhecidos como riscos cobertos desde que, avaliados através de Instrumento de Avaliação de Invalidez Funcional.

d) Desde que efetivamente comprovada, por ser a cobertura de Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença uma antecipação da cobertura de morte, seu pagamento extingue, imediata e automaticamente, a cobertura para o caso de morte, bem como o presente seguro. Nessa hipótese, os prêmios eventualmente pagos após a data do requerimento de pagamento do Capital Segurado serão devolvidos, atualizados monetariamente.

Parágrafo único. Não restando comprovada a Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença, o seguro continuará em vigor, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais e, se houver, das Condições Especiais e Contrato, sem qualquer devolução de prêmios.

IV - R\$ 5.000,00 (cinco mil e reais) em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a);

V - R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais), em caso de morte de cada filho de até 21 (vinte um) anos, limitado a 04 (quatro);

VI - Ocorrendo a morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do

seguro deverão receber R\$300,00 (trezentos reais) de auxílio alimentação;

VII - Ocorrendo a morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado;

VIII - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.

IX - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, com valores base **janeiro de 2019 sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.**

X - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado (a), o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

XI - Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados (as) em regime de trabalho temporário, autônomos (as) e estagiários (as) devidamente comprovado o seu vínculo.

XII - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do “caput” desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

XIII - As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

XIV - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

XV - AUXILIO FUNERAL - Ocorrendo à morte do empregado (a), do cônjuge e do(s) filho(s) de até 21 (vinte e um) anos, independente do número de filhos, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma Assistência Funeral Familiar, com cobertura individualizada para os gastos com a realização do sepultamento do(s) mesmo(s), no valor de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por morte.

XVI - Para custeio deste benefício, as empresas descontarão de seus empregados, mensalmente, o valor de R\$ 3,00 (três reais) *per capita*, ficando ela ainda responsável pelo pagamento da diferença complementar, não podendo ser superior a R\$ 7,00 (sete reais) *per capita*, sem o somatório do valor de R\$10,00 (dez reais) repassado para a Seguradora. O desconto previsto neste item foi autorizado pela Assembléia Geral da categoria, convocada e realizada pela Entidade Profissional, na forma estatutária.

XVII - Às empresas com até 03 (três) empregados, a contratação do seguro é facultativa, ficando esta apenas com a obrigação, em caso de morte do empregado, de efetuar pagamento de auxílio funeral no valor correspondente à última remuneração do falecido.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FALTA GRAVE

O empregado dispensado sob alegação de justa causa ou falta grave deverá ser informado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO ASSISTÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO

Por aplicação do Princípio da Proteção que rege o Direito do Trabalho brasileiro, ocorrendo a extinção de um ano do contrato de trabalho, fica facultado à empresa, dentro do prazo fixado pelo § 6º do art. 477 da CLT, encaminhar toda documentação ao sindicato profissional para devida assistência ao empregado.

29.1 – São documentos obrigatórios à assistência:

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em 4 (quatro) vias;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;
- c) Comprovante de aviso prévio, quando for o caso, ou do pedido de demissão;
- d) Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas no extrato como não localizadas na conta vinculada;
- e) Guia de recolhimento rescisório do FGTS - GRRF, nas hipóteses do art. 18 da Lei 8.036/90, e do art. 1º da Lei Complementar 110/2001;
- f) Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- g) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional ou Periódico, durante o prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora - NR 7;
- h) Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual; e
- i) Prova bancária de quitação, quando for o caso.

29.2 – Pela assistência promovida pelo sindicato profissional, as empresas pagarão uma taxa retributiva, sem ônus para o empregado, em valor de **R\$ 50,00** por empregado, destinado ao custeio das despesas do setor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Empregados e empregadores abrangidos por esta CCT, na vigência ou não do contrato de emprego, poderão firmar Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, perante o sindicato profissional, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Contracheques dos últimos 5 (cinco) anos assinados pelo empregado;
- b) Extrato do FGTS dos últimos 5 (cinco) anos;
- c) Extrato dos depósitos previdenciários (CNIS) dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Cartão de ponto, ou registro eletrônico dos últimos 5 (cinco) anos;
- e) Comprovante de recolhimento da contribuição sindical dos últimos 5 (cinco) anos;
- f) Comprovante de pagamento das mensalidades sociais do sindicato profissional, dos últimos 12 (doze) meses;
- g) Pagamento da taxa de R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor do sindicato profissional, pago pelo solicitante, a título de conferência e análise documental;
- h) Anuência expressa do empregado no Termo de Quitação;
- i) Termo de Quitação do ano anterior.

1 – Será emitido um Termo para cada ano trabalhado, de forma individualizada.

2 – Após expedição do primeiro Termo de Quitação, a documentação exigida será:

- a) Contracheques dos últimos 12 (doze) meses assinados pelo empregado;

- b)** Extrato do FGTS dos últimos 12 (doze) meses;
- c)** Extrato dos depósitos previdenciários (CNIS) dos últimos 12 (doze) meses;
- d)** Cartão de ponto, ou registro eletrônico dos últimos 12 (doze) meses; Comprovante de recolhimento da contribuição sindical do exercício;
- e)** Comprovante de pagamento das mensalidades sociais do sindicato profissional, dos últimos 12 (doze) meses;
- f)** Anuência expressa do empregado no Termo de Quitação;
- g)** Termo de Quitação do ano anterior.

3 – A quitação dada pelo Termo não quita débitos anteriores a ele porventura existentes.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Na ocorrência de dispensa sem justa causa, tendo o empregado encontrado novo emprego no decurso do aviso, será este dispensado do cumprimento do mesmo, sem qualquer ônus, procedendo-se de imediato a baixa na CTPS e o acerto rescisório dos dias trabalhados, sem ônus para a empresa desde que o empregado apresente um comprovante do alegado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio proporcional previsto na Lei 12506/2011, tem variação entre 30 (trinta) a 90 (noventa) dias dependendo do tempo de serviço do empregado, sendo que, quando dispensados sem justo motivo terão no mínimo 30 dias durante o primeiro ano de trabalho, somando a cada ano completo mais 3 (três) dias, cuja contagem do acréscimo ao tempo do aviso prévio mínimo deverá ser calculada, a partir do segundo ano completo na ordem seguinte:

Tempo de Serviço na mesma Empresa	Período Total de Direito ao Aviso Prévio (dias)	Redução Proporcional do AvisoPrévio Trabalhado em N° de Dias na Dispensa sem Justa Causa (dias)
menor 1 ano	30	7
maior/igual 1 ano e menor 2 anos	30	7
maior/igual 2 anos e menor 3 anos	33	7,7
maior/igual 3 anos e menor 4 anos	36	8,4
maior/igual 4 anos e menor 5 anos	39	9,1
maior/igual 5 anos e menor 6 anos	42	9,8
maior/igual 6 anos e menor 7 anos	45	10,5
maior/igual 7 anos e menor 8 anos	48	11,2
maior/igual 8 anos e menor 9 anos	51	11,9
maior/igual 9 anos e menor 10 anos	54	12,6
maior/igual 10 anos e menor 11 anos	57	13,3
maior/igual 11 anos e menor 12 anos	60	14
maior/igual 12 anos e menor 13 anos	63	14,7
maior/igual 13 anos e menor 14 anos	66	15,4
maior/igual 14 anos e menor 15 anos	69	16,1
maior/igual 15 anos e menor 16 anos	72	16,8
maior/igual 16 anos e menor 17 anos	75	17,5
maior/igual 17 anos e menor 18 anos	78	18,2
maior/igual 18 anos e menor 19 anos	81	18,9
maior/igual 19 anos e menor 20 anos	84	19,6
maior/igual 20 anos e menor 21 anos	87	20,3
maior/igual 21 anos	90	21

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO – COMUNICAÇÃO POR ESCRITO

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar.

1. As advertências deverão ser comunicadas ao empregado até 48 horas após posterior ao da falta alegada, sob pena de serem desconsideradas.

2. As advertências fundadas em reclamações de cliente/paciente só poderão ser aplicadas se devidamente apuradas pela empresa, após identificado o denunciante e ouvido o empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas, objetivando melhoria na qualidade da prestação de seus serviços, poderão custear cursos de qualificação profissional, requalificação, aperfeiçoamento e/ou especialização para seus empregados, de forma direta ou em parceria com empresas credenciadas e a Entidade Profissional, fornecendo aos participantes os respectivos certificados de conclusão.

1. Nas reuniões, seminários, palestras e cursos de qualquer natureza exigidos pelas empresas e realizados fora do horário normal de trabalho, o tempo que o trabalhador permanecer à disposição será remunerado como hora trabalhada.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez e até 05 (cinco) meses após o parto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de Trabalho dos empregados abrangidos por essa CCT será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

1 – Para empregados que estiverem submetidos à jornada de 08 horas diárias fica assegurado:

a) A jornada se dará nos períodos diurno e quando noturno, não poderá ultrapassar as 22 hs;

b) Limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanal;

c) Mínimo de 01 (uma) hora e no máximo de 02 (duas) horas diárias de intervalo para alimentação (almoço/jantar) ou descanso;

d) 15 (quinze) minutos de intervalo diário para lanche;

e) Durante a jornada noturna, será garantido pela empresa empregadora a sua segurança e o transporte residência-trabalho ou trabalho-residência, quando não tiver serviço de transporte público regular, sem qualquer ônus para o empregado.

2 – A empresa poderá optar pela jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a quinta, sendo 09 (nove) horas diárias, quatro dias da semana, e um dia será laborado somente oito (8h) horas, podendo ultrapassar com pagamento de horas extraordinárias.

3 – A jornada de trabalho do Técnico em Radiologia será 24 (vinte e quatro) horas semanais.

4 – Os empregados abrangidos por este instrumento, cuja profissão seja regulamentada, poderão realizar jornada de trabalho de no mínimo 20 (vinte) horas desde que comprovado outro vínculo empregatício em outra empresa, sendo o seu salário proporcional a hora laborada levando em conta o salário pago na tabela salarial e que haja compatibilidade de horário;

5 – Fica acordada a adoção de sistemas alternativos eletrônicoa de controle de jornada de trabalho, desde que as empresas atendam o inteiro teor da Portaria. TEM nº 373, de 25/02/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal e deverão ser discriminadas no contracheque:

1 – 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras no dia;

2– 100% (cem por cento) para as prestadas aos domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais, dias já compensados, em dia de folga e plantões extras.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

É facultado às empresas interessadas na implantação de banco de horas fazê-lo na forma da Lei ou mediante ACT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DE JORNADA

Fica acordada a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, desde que as empresas atendam o inteiro teor da Portaria. MTE nº 373, de 25/02/2011.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS ABONADAS

Fica assegurado, sem prejuízo dos salários, faltas ou ausências ao trabalho nos seguintes casos:

a) 4 (quatro) dias no caso de falecimento do cônjuge, pais, filhos, irmãos ou pessoa legalmente declarada ser seu dependente, a partir da data do falecimento;

b) 3 (três) dias consecutivos a partir da data do casamento;

c) 3 (três) dias para acompanhamento de dependente legal acometido de doença grave comprovada, exceto consulta de rotina.

1. Fica garantida a liberação de diretores sindicais eleitos para participarem de congressos, seminários, assembleia geral, plenária sindical ou reunião de diretoria do sindicato, cabendo à Entidade

Profissional comunicar aos empregadores com 48 (quarenta e oito horas) horas antes da data prevista da liberação de diretor sindical.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais de 30 minutos cada um.

1. Quando o exigir a saúde do filho, por recomendação médica, o período de 06 (seis) meses de idade poderá ser dilatado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS- NACIONAL E ESTADUAL

Nas atividades em que for impossível a suspensão dos trabalhos nos dias de feriados, civis e religiosos, em virtude de necessidade técnica da empresa, a remuneração será paga em dobro, para quem labora em regime de 08 (oito) horas diárias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

os empregados serão fornecidos, gratuitamente um conjunto completo de uniforme, quando a empresa assim exigir.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO E OUTRAS ANOTAÇÕES

Fica garantido o aviso sobre as atividades do sindicato a serem fixados em lugar apropriado, mediante correspondência destinada à direção das empresas, vedada desde já, matérias que versem sobre política partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão mensalmente na folha de pagamento dos seus empregados que sejam sindicalizados à Entidade Profissional, e que tenham autorizado o desconto das Mensalidades Sociais, o valor correspondente a 1% (um por cento) do seu salário bruto.

- 1.** O montante apurado pelas empresas, será por elas depositado na conta bancária da Entidade Profissional até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao pagamento dos salários, sob pena de arcarem com multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros de mora, além das demais sanções legais.
- 2.** As Mensalidades descontadas serão depositadas pelas empresas no Banco do Brasil, agência nº 1886-4, conta corrente nº 107142-4, em nome da Entidade Profissional.
- 3.** A Entidade Profissional remeterá às empresas, até o dia 15 (quinze) do mês que anteceder o recolhimento, a Relação do Desconto em Folha, contendo o nome dos empregados sindicalizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas pertencentes à categoria econômica do SINDESSTO e abrangidas por essa Convenção ficam obrigadas a descontar e repassar ao Sindicato Laboral a Contribuição Assistencial, a qual será descontada do salário base de todos os seus empregados filiados ao sindicato profissional, no mês de competência OUTUBRO/2019, no percentual de 3% (três por cento), para manutenção das atividades sindicais.

- 1 -** As empresas repassarão o valor arrecadado à tesouraria do Sindicato Profissional no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o desconto. As Contribuições descontadas serão depositadas pelas empresas no Banco do Brasil, agência nº 1886-4, conta corrente nº 107142-4, em nome da Entidade Profissional.
- 2 -** Decorrido o prazo acima previsto sem que seja providenciado o repasse, será o valor devido acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 2% (dois por cento) ao mês.
- 3 -** Qualquer demanda judicial de associados ou do Ministério Público do Trabalho (PRT), que tenham por objeto rever o desconto realizado e efetivamente repassado ao Sindicato da categoria profissional, na forma do caput desta cláusula, é de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional, ficando o Sindicato da categoria econômica isento de qualquer responsabilidade quanto aos valores descontados e efetivamente repassados ao Sindicato Profissional.
- 4 –** O empregado poderá apresentar carta de oposição ao Sindicato Laboral, escrita de próprio punho, em 3 (três) vias, devendo ser protocolada na sede da entidade sindical no prazo de 10 (dez) dias, constados da data do pagamento dos salários e respectivo desconto.
- 5 –** Os trabalhadores cujo requerimento de oposição atenda aos requisitos descritos no parágrafo quarto terão os valores descontados a título de contribuição assistencial laboral ressarcidos pelo Sindicato obreiro, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento dos repasses efetuados pelos empregadores para a entidade sindical laboral.

6 – A restituição deverá ser feita em espécie diretamente ao empregado que dará recibo ou através de crédito em conta bancária do empregado, servindo o recibo ou comprovante de depósito como prova da quitação da obrigação assumida pela entidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas pertencentes à categoria econômica, associadas ou não ao SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, obrigam-se a recolher à sua entidade patronal a Contribuição Confederativa, com vencimento em maio e setembro de cada ano, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto das folhas salariais do mês de abril e agosto do ano em exercício, respectivamente, sendo que, o valor mínimo para recolhimento será correspondente à meio salário mínimo vigente na data do vencimento, para as empresas que não possuem empregados.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As empresas poderão realizar Acordo Coletivo de Trabalho diretamente com o Sindicato Profissional, para situações não previstas nessa Convenção Coletiva de Trabalho.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DÚVIDAS

As dúvidas, controvérsias e divergências em torno deste acordo serão dirimidas entre as partes, não havendo consenso, pela autoridade local da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou pela Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA PENAL

Em caso de violação, por parte do empregador, de qualquer dispositivo da presente convenção coletiva, ficará este sujeito a pagar ao empregado prejudicado multa de 10% (dez por cento) sobre o menor salário desta CCT e 2% ao SINTRAS-TO, por infração cometida, por mês, independentemente das demais sanções previstas em lei.

RAIMUNDO DE SOUSA MORAIS
Diretor
SIND. DOS TRABAL. EM SAUDE NO ESTADO DO TOCANTINS

MANOEL PEREIRA DE MIRANDA
Presidente
SIND. DOS TRABAL. EM SAUDE NO ESTADO DO TOCANTINS

MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO
Presidente
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DE
TOCANTINS

ANEXOS
ANEXO I - ATA CCT 2019

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa **ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.815.191/0003-13, com sede na Av. Dona Maria Cardoso, Quadra 84, Lote 1, Sala 07, - Administração, Vila São Tomaz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.915-520, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, executou de 16 de abril de 2020 até 13 de outubro de 2020, em função do Contrato 024/2020 – HMAP, a prestação de serviços médicos especializados em terapia intensiva adulta, com todos os profissionais e responsáveis técnicos disponibilizados para atendimento de pacientes regulados ou internados nos 20 Leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI-COVID) do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia, conforme Contrato de Gestão 1095/2018 - SEL firmado entre o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH e o Município de Aparecida de Goiânia, por meio da Secretaria, tendo por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24/horas/dia no HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.

Por todo o exposto, atestamos, finalmente, que, na relação avençada entre a empresa **ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA** e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH**, não consta em nossos arquivos nada que possa desaboná-la como prestadora de tais serviços, vez que a empresa executa e executou os serviços de acordo com as cláusulas contratuais avençadas, não deixando, assim, de cumprir nenhuma das atribuições descritas nos instrumentos contratuais, bem como nos documentos vinculados ao mesmo.

Aparecida de Goiânia, 30 de julho de 2021.



Sérgio Túlio Pessoa de Oliveira
Presidente

Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH

Sérgio Túlio Pessoa de Oliveira
Presidente
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH



APARECIDA

CONTRATO 024/2020 - HMAP

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM TERAPIA INTENSIVA ADULTA, COM TODOS OS PROFISSIONAIS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DISPONIBILIZADOS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES REGULADOS OU INTERNADOS NOS 20 LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI-COVID19) DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DE FORMA ININTERRUPTA, TODOS OS DIAS DA SEMANA.

QUADRO 01 - DOS DADOS DAS PARTES	
CONTRATANTE:	
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	CNPJ: 18.972.378/0009-70
	ENDEREÇO: Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia - Goiás, CEP: 74.936-600
	PRESIDENTE: Eliude Bento da Silva
	CPF: 278.861.741-00
CONTRATADA	
ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA.	CNPJ: 08.815.191/0001-51
	ENDEREÇO: Rua 227, nº 395, Quadra 67 Lote 12-E, Setor Leste Universitário, CEP 74.605-080, Goiânia/GO
	REPRESENTANTE LEGAL: Frederico Dutra Oliveira
	CPF: 000.182.581-07
	RG: 17672 - CRM/GO

7

P



QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO	
UNIDADE DE SAÚDE	
HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP	MUN./UF Aparecida de Goiânia – GO.
	CONTRATO DE GESTÃO: 1095/2018 -SEL
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias	
INÍCIO: A partir da emissão da ordem de serviço	
PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual a presente contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO	
OBJETO: CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM TERAPIA INTENSIVA ADULTA, COM TODOS OS PROFISSIONAIS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DISPONIBILIZADOS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES REGULADOS OU INTERNADOS NOS 20 LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI-COVID19) DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP, EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DE FORMA ININTERRUPTA, TODOS OS DIAS DA SEMANA.	
NATUREZA: Prestação de serviços	

Página 2

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS****1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

1.1. Os serviços a serem contratados para atendimento dos usuários do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP consistem em assistência médica especializada em **SERVIÇOS MÉDICOS DE TERAPIA INTENSIVA ADULTA NOS 20 LEITOS DE UTI** por meio de colaboradores da empresa **CONTRATADA**, conforme regulamentado pela Lei nº 12.842, de 13 de julho de 2013.

1.2. Para o cumprimento do objeto, a **CONTRATADA** prestará os serviços **médicos especializados em Terapia Intensiva Adulta, com fornecimento de Equipes Completas de Profissionais em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) abrangendo 20 leitos DE UTI do HMAP.**

1.3. A **CONTRATADA** deverá realizar as **consultas e resposta de parecer** nos casos de urgência em até 6 (seis) horas e emergência em até 30 (trinta) minutos após a solicitação do plantonista nos atendimentos referentes aos pacientes encaminhados e/ou internados nos 20 Leitos das Unidades de Terapia Intensiva (UTI's) do HMAP que se fizerem necessários.

1.4. A **CONTRATANTE** disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos/atendimentos, conforme disposto na Portaria nº 895 de 31 de março de 2017.

1.5. A **CONTRATADA** deverá garantir que os profissionais possuam experiência comprovada no manuseio e habilidades técnicas para realização dos procedimentos e/ou tratamentos relacionados à especialidade a ser contratada.

1.6. A **CONTRATADA**, no objetivo de atender as demandas do HMAP, disponibilizará profissionais suficientes para a prestação de serviços médicos de terapia intensiva adulta e manutenção de 20 leitos de UTI do HMAP, inicialmente, no seguinte quantitativo:

Quadro Técnico		
Profissional	Dimensionamento	Periodicidade
Médico Intensivista RT	1 para 20 Leitos	4 horas, Seg a Sexta
Médico Intensivista Plantonista	1 a cada 10 leitos	24 horas, Todos os dias
Médicos Intensivista Horizontal	1 a cada 10 leitos	6 horas, todos os dias
Odontólogo	1 a cada 10 leitos	6 Horas, seg a sabado
Enfermeiro	1 a cada 10 leitos	24horas, todos os dias
Técnico de Enfermagem	1 a cada 2 leitos	24horas, todos os dias
Coordenador Enfermagem	1 para 20 leitos	8 horas, seg a sexta
Fisioterapeuta	1 a cada 10 leitos	18horas, todos os dias
Nutricionista	1 a cada 10 leitos	6 horas, todos os dias
Fonoaudiólogo	1 a cada 10 leitos	6 horas, todos os dias
Psicólogo	1 a cada 20 Leitos	8horas, todos os dias

OBS.: O quantitativo de profissionais poderá sofrer mudanças conforme necessidade e agravamento da Pandemia, podendo ser solicitado aumento de quantitativo a qualquer momento pelo CONTRATANTE.

2. DESCRIÇÃO DA UNIDADE / LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O local onde os serviços serão prestados é uma UTI, voltada a atender pacientes em estado grave, em decorrência do contágio do COVID-19, com atendimento 24 horas ininterruptas, com a Porta regulada pela Central de Regulação da Região Centro Sul Municipal e será uma das Unidades de Referência para atendimento ao COVID-19, no Município de Aparecida de Goiânia/GO.

2.2. A estrutura física referentes às UTI's contempla 20 Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto.



3. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

- 3.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:
- 3.2. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.
- 3.3. Sempre que solicitado e que entrar novo integrante na equipe, apresentar junto ao SESMT da unidade a carteira de vacinação atualizada e apresentá-la novamente todo mês de janeiro para atualização.
- 3.4. Encaminhar todos os novos integrantes para passarem pela integração na unidade, acompanhado dos documentos exigidos e formulário devidamente preenchido.
- 3.5. A CONTRATADA deve orientar e acompanhar toda equipe a seguir a NR32, bem como, protocolos institucionais estabelecidos.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 799.100,00 (setecentos e noventa e nove mil e cem reais)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor total estimado de R\$4.794.600,00 (quatro milhões, setecentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais) considerando o tempo previsto do contrato, qual seja, de 180 (cento e oitenta) dias, podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.



Página 5



QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095/2018 – SEL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM TERAPIA INTENSIVA ADULTA PARA PACIENTES REGULADOS OU INTERNADOS NOS 20 LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI-COVID19) DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.

PERÍODO DE COMPETÊNCIA: MÊS/ANO.

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

A **CONTRATADA** obriga-se a prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo conforme o Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade dos serviços prestados.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

2.2 A CONTRATANTE deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).
- III. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA 3ª

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. **Salvo mediante anuência expressa da Contratante quanto aos termos do ajuste.**
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- f) Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual
- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.
- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25** do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS e empregados, 6 - comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 - registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 - comprovante de quitação da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 - relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).
- j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.
- k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.
- l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.
- m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA 4ª

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente e de acordo com o convencionado no **Quadro 04.**





§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 1095/2018 -SEL** referente ao mês da efetiva prestação de serviços por parte da Município de Aparecida de Goiânia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado à empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 5ª

O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- a) **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- b) **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

CLÁUSULA 6ª

O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
- b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.
- g) Ineficiência na execução do objeto contratual.

[Handwritten signature]

APARECIDA



APARECIDA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- a) Aplicar advertência;
- b) Suspender a execução contratual;
- c) Rescindir o contrato;
- d) Impedir mediante justificativa a CONTRATANTE de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

Poderão **AMBAS AS PARTES**, sem justo motivo, rescindir o presente contrato, notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

CLÁUSULA 9ª

A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

[Assinatura]

Página 9

[Assinatura]

P
APARECIDA

SUS +

APARECIDA

CLÁUSULA 12ª

Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: Rua Tapajós com Rua Itú, nº 481, Lotes 01-07, Edifício B&B Business, Torre Company, Sala 506, Vila Brasília, CEP 74.911-820, Aparecida de Goiânia/GO.

CLÁUSULA 13ª

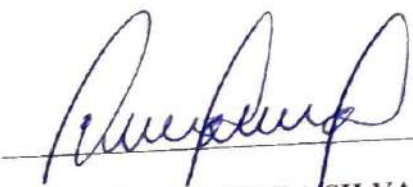
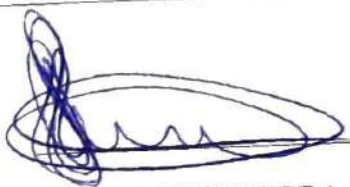
As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia (GO), 15 de abril de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 ELIUDE BENTO DA SILVA PRESIDENTE INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	 FREDERICO DUTRA OLIVEIRA SÓCIO ADMINISTRADOR ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA.

TERMO ADITIVO 01

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM TERAPIA INTENSIVA ADULTA, COM TODOS OS PROFISSIONAIS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DISPONIBILIZADOS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES REGULADOS OU INTERNADOS NOS 20 LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI – COVID 19) DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP, EM REGIME DE 24 HORAS POR DIA, DE FORMA ININTERRUPTA, TODOS OS DIAS DA SEMANA.

DOS DADOS DAS PARTES	
CONTRATANTE:	
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	CNPJ: 18.972.378/0009-70
	ENDEREÇO: Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600
	PRESIDENTE: Eliude Bento da Silva
	CPF: 278.861.741-00
CONTRATADA	
ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTESIVA LTDA.	CNPJ: 08.815.191/0001-51
	ENDEREÇO: Rua 227, nº 395, Quadra 67, Lote 12-E, Setor Leste Universitário, CEP: 74.605-080, Goiânia – Goiás.
	REPRESENTANTE LEGAL: Frederico Dutra Oliveira
	CPF: 000.182.581-07
	RG: 17672 – CRM/GO



CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. No que se refere ao reequilíbrio econômico-financeiro dos valores do contrato, fundamenta-se na solicitação de empresa contratada, pautada no cenário atual causado pela pandemia do COVID-19, ocasionando a falta de profissionais de saúde para atuar na linha de frente, gerando aumento no valor dos custos para a prestação de serviços médicos na UTI-COVID, fundamenta-se também no Parecer



favorável da Assessoria Jurídica; na Cláusula Quinta do Contrato e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. O presente aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.2. Com o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o valor unitário da diária que anteriormente somava o montante de **R\$ 1.310,00 (mil trezentos e dez reais)**, passa a somar o valor de **R\$ 1.561,00 (mil quinhentos e sessenta e um reais)**, ou seja, uma majoração de 19,16%, conforme, repassado pela empresa contratada.

2.3. Dessa maneira o Quadro 04 – DOS VALORES do contrato firmado passa a constar os seguintes valores:

Valor Unitário Da Diária Por Leito: **R\$ 1.561,00 (mil quinhentos e sessenta e um reais)**

Valor Mensal Estimado (Considerando os 20 Leitos de UTI): **R\$ 936.600,00 (novecentos e trinta e seis mil e seiscentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

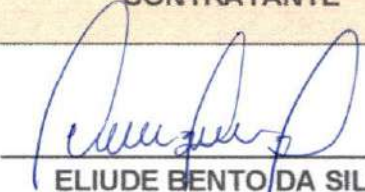
3.1. Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato nº 024/2020-HMAP.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O presente instrumento será publicado pela **CONTRATANTE** no portal da transparência.

4.2. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2020, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

IBGH, 01 de junho de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 ELIUDE BENTO DA SILVA PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)	 ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTESIVA LTDA. Frederico Dutra Oliveira

TERMO ADITIVO 02

ALTERAÇÃO DE CNPJ. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM TERAPIA INTENSIVA ADULTA, COM TODOS OS PROFISSIONAIS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DISPONIBILIZADOS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES REGULADOS OU INTERNADOS NOS 20 LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI – COVID 19) DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP, EM REGIME DE 24 HORAS POR DIA, DE FORMA ININTERRUPTA, TODOS OS DIAS DA SEMANA.

DOS DADOS DAS PARTES	
CONTRATANTE:	
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	CNPJ: 18.972.378/0009-70
	ENDEREÇO: Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600
	PRESIDENTE: Eliude Bento da Silva
	CPF: 278.861.741-00
CONTRATADA	
ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTESIVA LTDA.	CNPJ: 08.815.191/0003-13
	ENDEREÇO: Av. Dona Maria Cardoso, Quadra 84 Lote 1 Sala 7 - Administracao, Vila Sao Tomaz, Aparecida de Goiania/GO, CEP: 74.915-520.
	REPRESENTANTE LEGAL: Frederico Dutra Oliveira
	CPF: 000.182.581-07
	RG: 17672 – CRM/GO

1. As partes acima qualificadas firmaram o presente contrato a fim de atender as necessidades do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia – HMAP.
2. Considerando a abertura da filial da **CONTRADA** onde se lê:



DOS DADOS DAS PARTES	
CONTRATANTE:	
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	CNPJ: 18.972.378/0009-70
	ENDEREÇO: Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600
	PRESIDENTE: Eliude Bento da Silva
	CPF: 278.861.741-00
CONTRATADA	
ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA.	CNPJ: 08.815.191/0001-51
	ENDEREÇO: Rua 227, nº 395, Quadra 67, Lote 12-E, Setor Leste Universitário, CEP: 74.605-080, Goiânia – Goiás.
	REPRESENTANTE LEGAL: Frederico Dutra Oliveira
	CPF: 000.182.581-07
	RG: 17672 – CRM/GO

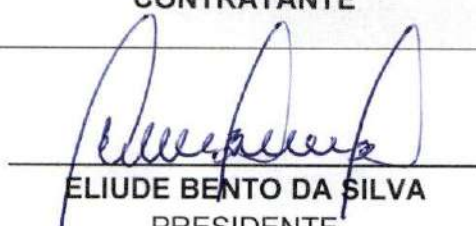
Leia-se:

DOS DADOS DAS PARTES	
CONTRATANTE:	
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	CNPJ: 18.972.378/0009-70
	ENDEREÇO: Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600
	PRESIDENTE: Eliude Bento da Silva
	CPF: 278.861.741-00

CONTRATADA	
ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTESIVA LTDA.	CNPJ: 08.815.191/0003-13
	ENDEREÇO: Av. Dona Maria Cardoso, Quadra 84 Lote 1 Sala 7 - Administração, Vila Sao Tomaz, Aparecida de Goiania/GO, CEP: 74.915-520.
	REPRESENTANTE LEGAL: Frederico Dutra Oliveira
	CPF: 000.182.581-07
	RG: 17672 – CRM/GO

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular ora alterado.
E por estar assim justo e avençado, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, que passa a vigorar na data de sua assinatura.

IBGH, 01 de junho de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 ELIUDE BENTO DA SILVA PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)	 ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTESIVA LTDA. Frederico Dutra Oliveira



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A direção do **HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER**, inscrito no CNPJ 04.441.389/0007-57, situado na Rua Machado de Assis nº 690, Setor Norte, no Bairro Nossa Senhora da Guia, Município de Colíder/MT sob Administração da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Mato Grosso, CNPJ: 04.441.389/0001-61 situada no Centro Político e Administrativo, Bloco 5, S/N, Bairro: CPA em Cuiabá/MT, representado nesta ato pela Diretora Geral, **ENFERMEIRA MIRIAN ALVES MOREIRA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG 1161549-4 e CPF nº 815.940.701-72, atesta para os devidos fins que a empresa que a Empresa **ORGANIZACAO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA**, com sede na AV QUINZE DE NOVEMBRO, nº. 235A, fornece/forneceu o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. Gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, medicamentos e insumos farmacêuticos e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) TIPO PEDIÁTRICA 24H;

02. Gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, medicamentos e insumos farmacêuticos e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) TIPO NEONATAL 24H.

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Colíder, 28 de maio de 2020



Enfª Mirian Alves Moreira
Diretora Geral / HRCOL/SES/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

CONTRATO Nº 037/2020/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341039/2019.

“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) TIPO NEONATAL E PEDIÁTRICA, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE NO HOSPITAL REGIONAL DE COLÍDER”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 08.815.191/0001-51, com sede na Rua 227, Qd. 67 Lote 12E, Bairro Setor Leste Universitário na cidade Goiânia-GO, CEP 74.605-080, telefone (62) 3093-6263, e-mail: supremcare.adm@gmail.com, neste ato representado por Sr. JOSÉ ISRAEL SANCHEZ ROBLES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6033372 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº. 731.193.421-49.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 341039/2019, oriundo do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2019, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

Página 1 de 22



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
 Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, insumos e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo NEONATAL e PEDIÁTRICA, para a Secretaria de Estado de Saúde no Hospital Regional de Colíder”*.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 090/2019**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir:

LOTE ÚNICO

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor unit.	Valor Total
01	Diária de serviço de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, materiais, insumos, equipamentos novos, manutenção nos equipamentos, alimentação do sistema de informação utilizado no Hospital e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo neonatal e pediátrica 24 horas por dia, todos os dias da semana (inclusos sábados, domingos e feriados) por leito.	DIÁRIA/ PACIENTE	1800	R\$ 1.844,00	R\$ 3.319.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.319.200,00

3.1.1 Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ 3.319.200,00 (Três milhões, trezentos e dezenove mil e duzentos reais)**.

3.2 Os serviços objeto do Contrato consistem na prestação de serviços gerenciamento técnico e administrativo de 10 (dez) leitos, sendo que 8 (oito) leitos de UTI NEONATAL e 02 (dois) leitos de UTI PEDIÁTRICA.

3.3 A CONTRATADA não poderá recusar a internação de nenhum paciente oriundo do Núcleo Interno de Regulação (NIR) da unidade hospitalar, exceto nos casos em que não haja disponibilidade de leitos;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES	
Fls	_____
Rub	_____

3.4 É de total responsabilidade da CONTRATADA a técnica-médica pelos diagnósticos e tratamentos dos pacientes dentro das dependências das UTI's;

3.5 A CONTRATADA deverá manter durante as vinte e quatro horas do dia, sete dias por semana, médicos, equipe multidisciplinar, equipamentos, materiais e medicamentos na quantidade adequada para o melhor atendimento aos pacientes;

3.6 A CONTRATADA deverá manter os seguintes profissionais: 01(um) responsável técnico, 01(um) médico diarista e 01(um) médico plantonista, todos com titulação de especialistas em medicina intensiva para UTI neonatal e pediátrica, para cada dez leitos ou fração, nos turnos da manhã e da tarde e o plantonista durante as 24 horas, exclusivo para até dez pacientes ou fração, e devidamente registrados no CRM-MT, conforme os art. 13.º, § 1º e 14º, Inciso I e II, respectivamente da RDC n.º007/2010.

3.7 Deverá ainda a CONTRATADA manter um enfermeiro coordenador, exclusivo da unidade, responsável pela área de enfermagem, um enfermeiro, exclusivo da unidade, para cada dez leitos ou fração, por turno de trabalho, conforme art.13º, § 2º da RDC n.º007/2010.

3.8 A CONTRATADA deverá manter um Fisioterapeuta coordenador, exclusivo da unidade, responsável pela área de fisioterapia, um fisioterapeuta para cada dez leitos ou fração no turno da manhã e da tarde, conforme o art.13.º § 2º da RDC n.º007/2010.

3.9 Manter um técnico de enfermagem para cada dois leitos ou fração, por turno de trabalho e ainda um técnico em enfermagem por turno para apoio assistencial.

3.10 Os coordenadores de enfermagem e de fisioterapia devem ser especialistas em terapia intensiva ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, específica para a modalidade de atuação UTI NEONATAL E PEDIÁTRICA;

3.11 Todos os profissionais devem estar registrados no respectivo conselho de classe da localidade da CONTRATANTE.

3.12 A CONTRATADA deverá manter ainda auxiliares administrativos: no mínimo 01 (um) exclusivo da unidade e funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno.

3.13 A CONTRATADA deverá ter a reponsabilidade na emissão dos laudos aos usuários nos serviços médicos nas especialidades de cardiovascular, neurológica, ortopédica e cirurgia geral, conforme o art.18.º, Inc. X, XI, XII e XXII, respectivamente da RDC n.º007/2010.

3.14 A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos novos e manutenção, seguindo de acordo com as Normas da ABNT.

3.15 A CONTRATADA deverá alimentar o sistema de informação de uso do Hospital para poder acompanhar todos os procedimentos executados.

3.16 A CONTRATADA deverá ser prestados os serviços de acordo com a RDC nº. 07, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações;

3.17 A CONTRATADA deverá seguir o processamento de materiais de saúde utilizados na unidade, conforme a RDC nº. 15, de 15 de março de 2012.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES	
Fls	_____
Rub	_____

3.18 A CONTRATADA deverá prover a integração/interfaceamento pleno dos dados dados clínicos, assistenciais, administrativos, etc., contidos em sistema de informação próprio com o adotado pela unidade hospitalar, ressaltando que esta integração deverá ser efetivada por meios eletrônicos.

3.19 A CONTRATADA deverá disponibilizar e utilizar, sem qualquer custo adicional, serviço de tele saúde por meio de tecnologias de informação e comunicação para apoiar a consultoria e o diagnóstico no atendimento necessário ao paciente.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A contratada ficará obrigada no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da data de sua convocação formal pelo órgão/entidade Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

4.1.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.2 O período de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, tendo **início em 16/03/2020 e término em 12/09/2020**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, ficando vedada sua prorrogação a teor do que dispõe o art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93.

4.2.1 O contrato poderá ser rescindido antecipadamente **pela contratante**, sem qualquer direito à indenização ao contratado, no caso de ser formalizada regular contratação por meio de procedimento licitatório.

4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL

5.1 O início das atividades pertinentes ao objeto licitado deverá ser em no máximo **10 (dias) úteis** após a assinatura do Contrato.

5.2 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.3 Os serviços serão realizados no Estado de Mato Grosso, nas dependências do Hospital Regional de Colíder, no endereço Rua Machado de Assis, s/n, Bairro Nossa Senhora da Guia. CEP: 78.500-000 Colíder – MT.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

6.3 A CONTRATADA deverá prestar os serviços em UTI Neonatal e Pediátrica, e contar com profissionais com os perfis requeridos para a prestação de serviço, onde os mesmos deverão ter vínculo empregatício com a empresa contratada, através de regime de CLT, Contrato de Prestação de Serviços ou em caso de ser sócio da empresa estar devidamente registrado em contrato social registrado em junta comercial;

6.4 As despesas com **alimentação e transporte** de todos os profissionais deverão ser por conta da CONTRATADA.

6.5 Manter regularmente os serviços solicitados e o número de trabalhadores suficientes, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.

6.6 Executar os serviços conforme preceitua o objeto e especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.7 Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados.

6.8 É de responsabilidade da CONTRATADA, a apresentação à Coordenação de Tecnologia da Informação TI, bem como setor de Contratos, para inicialização da prestação de serviços, objeto deste contrato, o certificado Digital TIPO A3 smartcard com validade de 3 anos, e respectiva Licença de Módulo de Assinatura Digital e Certificação em Saúde (MADICS), de toda a equipe médica;

6.9 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados.

6.10 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

6.11 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços previstos neste Contrato, sem anuência da Contratante. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

6.12 Responsabilizar-se pelos danos, causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução dos serviços ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante, inclusive sobre o comportamento e eficiência dos mesmos.

6.13 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Secretaria de Estado de Saúde.

6.14 Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

6.15 Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES	
Fls	_____
Rub	_____

6.16 Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

6.17 Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.18 Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.

6.19 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

6.20 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados.

6.21 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.22 É de responsabilidade da contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a Contratante, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.23 Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela Contratante e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.

6.24 Notificar a Contratante sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio a Contratante no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.

6.25 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

6.26 Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais.

6.27 A Contratada será a responsável plena pelo serviço de terapia intensiva Neo e Pediátrica na unidade hospitalar, responsabilizando-se desde o acolhimento e admissão dos pacientes até a alta dos mesmos do ambiente da UTI;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

6.28 A CONTRATADA fornecerá todos os insumos necessários ao atendimento aos pacientes, tais como medicamentos, material hospitalar, dietas industrializadas, exames de imagens e laboratoriais, etc., de acordo com a RDC n.º007/2010;

6.29 A CONTRATADA deverá garantir serviços de enxoval e lavanderia, na higienização de roupas hospitalares, compreendendo a lavagem, desinfecção, passagem, acondicionamento e transporte, visando cumprir as metas de qualidade e de quantidade previstas até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas.

6.30 É responsabilidade da CONTRATADA a aquisição do mobiliário e dos equipamentos médicos novos, necessários ao bom funcionamento da unidade de terapia intensiva Neo e Pediátrica, bem como pela manutenção;

6.31 A CONTRATADA fornecerá toda mão de obra necessária ao correto funcionamento dos serviços, sempre de acordo com as normativas que regem este serviço hospitalar objeto deste contrato;

6.32 Manter equipamentos de backup, conforme normativos vigentes, para evitar o bloqueio de leitos na UTI no caso de defeito nos existentes;

6.33 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda mão de obra de médicos e equipe multidisciplinar em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.34 Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, que se referem às normas internas de segurança e medicina do trabalho;

6.35 Manter, em rigorosa pontualidade, o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

6.36 Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados, arcando com as despesas de consumo de medicamentos, material hospitalar e dietas industrializadas dos pacientes nas dependências do hospital por todo o período de vigência do contrato;

6.37 Os materiais que tiverem necessidade de processamento (esterilização) serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.38 A CONTRATADA deverá ainda ser a responsável pela limpeza nos padrões hospitalares da unidade de terapia intensiva que ficará sob seu gerenciamento, devendo observar as normas vigentes quanto à execução desse tipo de serviço.

6.39 Será de total responsabilidade da CONTRATADA quaisquer adequações, necessárias no ambiente da unidade de terapia intensiva Neonatal e Pediátrica da CONTRATANTE.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES	
Fls. _____	
Rub. _____	

- 7.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.3** Controlar e documentar as ocorrências havidas.
- 7.4** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.5** Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 7.6** Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a contratada está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.
- 7.7** Disponibilizar as instalações físicas necessárias para a efetiva execução dos serviços.
- 7.8** Fornecer oxigênio para o abastecimento das UTI's;
- 7.9** Fornecer e permitir a interligação e uso dos sistemas de Ar Comprimido Medicinal e Vácuo do hospital pelas UTI's;
- 7.10** Permitir o uso da unidade de armazenamento de resíduos sólidos de serviços de saúde, bem como garantir a destinação final dos mesmos;
- 7.11** Fornecer energia elétrica e permitir a interligação da rede elétrica da UTI ao grupo gerador do hospital para atender às exigências legais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Conselho Federal de Medicina (CFM);
- 7.12** Fornecer serviços de Exames Laboratoriais e por Imagem para o tratamento de todos os pacientes das UTI's;
- 7.13** Manter toda a estrutura hospitalar da unidade em questão em perfeito funcionamento;
- 7.14** A Contratante deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado, inclusive notificando a contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização serviços e contratos.
- 7.15** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.16** Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela administração, sem custo para a CONTRATADA.
- 7.17** Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos, e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional que desenvolva atividades no âmbito do Hospital, sem custo para a CONTRATADA.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES	
Fls.	_____
Rub.	_____

7.18 Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão, para o cumprimento do objeto desse contrato, fornecer ambiente de descanso para os profissionais, incluindo estar e repouso com banheiro; refeitório comum ou exclusivo, e armário para guarda de pertences pessoais.

7.19 É de responsabilidade da CONTRATANTE os formulários, impressos necessários à prestação dos serviços, cabendo a proponente contratada conservá-los e utilizá-los corretamente, salientando a obrigatoriedade do uso dos sistemas eletrônicos de prontuário, agendamento e solicitações.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Será publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Programa: 526

Ação: 2515

Natureza da despesa: 3.3.90.39.

Fonte: 112 e 134.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES	
Fls	_____
Rub	_____

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

10.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente "Banco do Brasil"*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES	
Fis _____	
Rub _____	

- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

Página 15 de 22



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES	
Fis	_____
Rub	_____

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não manter a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

12.2.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

12.2.3 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

12.2.5 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES	
Fis. _____	
Rub. _____	

12.3 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

12.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14.2 Eventuais variações dos serviços previstos não serão objeto de aditamento, nos termos da legislação vigente.

14.3 Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da **CONTRATANTE**.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 16 de março de 2020.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

JOSÉ ISRAEL SANCHEZ ROBLES
Organização Goiana De Terapia Intensiva Ltda.

Testemunhas:

Cristiane Neves Arruda
 RG: 1088525-0 SSP/MT
 CPF: 816.631.611-00

Eliane Nunes da Silva
 RG: 1648916-0 - SSP/MT
 CPF: 018.432.871-37



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

ANEXO – EQUIPAMENTOS UTI NEO
RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, ANVISA

SES

Fls. _____

Rub. _____

Item	Materiais e Equipamentos Para Cada Leito
01	Incubadora com parede dupla (art. 68, inc. I) com as seguintes características: • Cúpula de dupla parede; • Cinco portinholas ovais fechadas sobre guarnições atóxicas e punhos elásticos, com abertura impulsionada por toque de cotovelo; • Uma portinhola tipo íris ou similar para passagem de circuitos de respiradores; • Portas de acesso frontal e posterior, com abertura em toda a extensão da cúpula para amplo acesso ao paciente e com atendimento concomitante de dois operadores; • Trava de segurança que sustenta a cúpula aberta quando necessário, evitando acidentes. Guarnição macia entre a base e a cúpula para garantir estanqueidade da câmara; • Sistema de ajuste para posicionamento do leito em Trendelenburg, Próclive e Horizontal, através de hastes elaboradas em material não-ferroso; • Sistema de servo-controle e monitorização das temperaturas do ar e da pele do paciente, com ajuste a cada 0,1°C e alarmes de alta e baixa temperaturas do ar, hipotermia e hipertermia, desconexão do sensor à pele do paciente, falta de sensor; • Sistema de umidificação passiva, integrado à incubadora, com reservatório interno; • Umidificação autônoma, sem necessidade de inserir oxigênio ou ar comprimido; • Sistema fechado, sem derramar água com a inclinação do leito; Entrada para oxigênio com válvula de admissão de baixo fluxo que permite altas concentrações e não descarrega o excesso para o ambiente externo; • Conduz o gás para a resistência de aquecimento e para o reservatório de água antes de chegar ao paciente, a fim de fornecer ao mesmo um ambiente de temperatura estável e controlada, evitando estresse; • Filtro de ar e filtro de oxigênio; Deve apresentar capacidade adequada de concentração de oxigênio no interior da cúpula. Indicar na proposta os fluxos para atingir concentrações de 50% e 60%; • Incubadora elaborada em material não-ferroso, inclusive a base interna e a caixa externa, para evitar oxidações que propiciem ambiente para bactérias e para aumento da vida útil do equipamento; • Pannel de controle removível com dupla trava de segurança de engate rápido; • LEDs de alta resolução para as indicações de temperatura; • Sensor de temperatura auxiliar do paciente para medida de temperatura periférica; • Acesso para limpeza com remoção e montagem manual das peças internas da incubadora, sem necessidade de ferramentas; • Alimentação elétrica: 220V (60 Hz); Acessórios que acompanham: • Suporte com rodízios; • Tanque de desinfecção para partes do pannel que tem contato com o sistema de circulação do ar; • Sensores de temperatura de pele e de ar, sensor auxiliar para temperatura. • Prateleira giratória com capacidade de carga de 10kg; • Suporte de soro; • Três gavetas para guarda de material; Observação: • Identificação do fabricante timbrada na peça; • Garantia do equipamento: mínima de 02 (dois) anos;
02	Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial: 01 por leito, com reserva operacional de 01 para cada 02 (dois) leitos. (art. 68, inc. II)
03	Estetoscópio: 01 (art. 67, inc. III)
04	Conjunto para nebulização: 01 (art. 68, inc. IV);



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

05	02 bombas de infusão, com reserva operacional de 01 equipamento para cada 03 leitos. (art. 68, inc. V) – sendo que precisa 04 bombas de infusão e 02 bombas de seringa para atender UTI Neo
06	Fita métrica (art. 68, inc. VI)
07	Equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de: (art. 68, inc. VII) a) frequência respiratória; b) oximetria de pulso; c) frequência cardíaca; d) cardioscopia; e) temperatura; f) pressão arterial não-invasiva
Materiais e Equipamentos para UTI	
08	Berço aquecido de terapia intensiva para 10% dos leitos (art. 69, inc. I), sendo que atenda as seguintes características: módulo superior com calha protetora do elemento aquecedor, aletas direcionadoras de calor e movimentos que permitam posicionamento de aparelhos de Rx Sistema de segurança que não permita o aquecimento quando o aquecedor é deslocado, a não ser que determinado pelo operador, evitando a perda de calor durante a realização de procedimentos ou para aquecer o paciente fora do berço quando em contato com a mãe (método Mãe-Canguru) Leito em material plástico, com abas retráteis de acrílico transparente, com acionamento utilizando-se apenas uma das mãos, colchonete removível de material atóxico, auto-extinguível e impermeável; Gaveta passante para chassi radiográfico. Posições: trendelemburg e próclive com movimentos suaves e contínuos acionados por sistema hidráulico ou elétrico; Dimensões mínimas do colchão: 45 x 60 cm Base construída em perfis metálicos, com pintura eletrostática e tinta epóxi; Montada em suporte de altura fixa, com protetores contra choques mecânicos, suporte para cilindro de O ₂ , rodízios de cinco polegadas ou mais, com freios e sem gabinete; Bandeja auxiliar sob o leito com dimensões mínimas de 45 x 60 cm; Suporte de soro lateral para acoplar, no mínimo, três bombas de infusão. Sistema de reanimação composto por régua tripla, com fluxômetro de O ₂ , umidificador e frasco coletor com manômetro;
09	Equipamento para fototerapia: 01 para cada 03 leitos (art. 69, inc. II) – sendo necessário 04 unidades para atender os 08 leitos, com as seguintes características: possuir quinze super leds com avançada tecnologia de fonte de irradiação no espectro azul focado em 460 nm, eliminando a necessidade dos filtros, com atenuação dos raios infravermelho e ultravioleta, alta irradiância, tanto no centro quanto nas extremidades da área focada, sistema inovador para iluminação auxiliar, através de três LEDs brancos adicionais; intensidade média no centro do foco luminoso a 40cm de distância: 30 a 45 microW/cm ² .nm (+/-10%; controles de ajuste da irradiância proporcional emitida de 0 a 100%, conforme protocolo de tratamento para o paciente, com ajuste a cada 10%, memorização das irradiações medidas manual ou automaticamente (a cada hora) para emissão de relatório; possibilitar trabalhar com sistema combinado de fototerapia dupla; opção com ventosa para fixar na cúpula da incubadora;
10	Estadiômetro (art. 69, inc. III)
11	Balança eletrônica portátil, sendo 02 para cada leitos (art. 69, inc. IV)
12	Oftalmoscópio (art. 69, inc. V)



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

13	Otoscópio (art. 69, inc. VI)
14	Materiais para punção lombar (art. 69, inc. VII)
15	Materiais para drenagem líquórica em sistema fechado (art. 69, inc. VIII)
16	Negatoscópio (art. 69, inc. IX)
17	Capacetes ou tendas para oxigenoterapia: 01 para cada 03 leitos com reserva de 01 para cada 05 leitos (art. 69, inc. X)
18	Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado (art. 69, inc. XI)
19	Aspirador a vácuo portátil (art. 69, inc. XII)
20	Capnógrafo: 02 para cada 10 leitos (art. 69, inc. XIII)
21	Ventilador pulmonar mecânico: 01 para cada leitos, com reserva de 01 para cada 05 leitos, devendo dispor de 02 circuitos completos para cada equipamento (art. 69, inc. XIV), com as seguintes características: PCV (Pressão Controlada assistida/controlada) ▪ PSV/CPAP (Pressão de Suporte/Pressão Positiva Contínua) ▪ SIMV com PCV + PSV (Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada com Pressão Controlada e Pressão de Suporte para ventilação espontânea) ▪ TCPL (Ciclos por Tempo, Pressão Limitada com Fluxo Contínuo) ▪ SIMV + TCPL com Fluxo Contínuo e Pressão de Suporte ▪ CPAP com fluxo contínuo para VNI Nasal (com compensação de fugas) ▪ Ventilação de Backup com Pressão Controlada e Pressão Limitada para modos espontâneos, ventilação não evasiva com fluxo contínuo, Equipamento à prova de pingos IPX1 (equipamento fechado protegido contra pingos de água).
22	Equipamento para ventilação pulmonar não invasiva: 01 para cada 05 leitos, quando o ventilador pulmonar mecânico não possuir recurso para realização da modalidade não invasiva (art. 69, inc. XV), com as seguintes características: equipamento destinado para ventilação não invasiva permitindo ajustar de forma rápida e segura os controles da PIP (Pico de Pressão Inspiratório) e da PEEP (Pressão Positiva no Final da Expiração) consistente, assegurando uma ótima oxigenação do paciente e evitando atelectasia ou barotrauma; Permite ajustar as pressões PIP, PEEP e de segurança através de válvulas mecânicas localizadas no painel frontal; Faixa de atuação mínima: de -20 a 80cmH2O; Painel frontal com: Mano-vacuômetro; válvula de ajuste de pressão máxima de alívio com tampão de proteção para evitar mudança inadvertida; válvula de controle de pressão inspiratória; conector para entrada de gás e dispositivo de saída de gás; Acompanha: Mangueira com conexão dupla de entrada de gás com 1.20m; Tubo corrugado com válvula "T" e controle de regulação PEEP; Jogo de três máscaras de silicone redondas e autoclaváveis (nº 00, 0 e 1); Pulmão teste em silicone, livre de látex;
23	Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (máscara tamanhos 0,1,2 ou pronga de todos os tamanhos 0,1,2,3,4): 01 para cada leito (art. 69, inc. XVI)
24	Materiais para drenagem torácica em sistema fechado (art. 69, inc. XVII)
25	Materiais para traqueostomia (art. 69, inc. XVIII)
26	Foco cirúrgico portátil (art. 69, inc. XIX)
27	Materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC 1,9;2;3; duplo lumem 3) (art.69, inc.XX)
28	Materiais para flebotomia (art. 69, inc. XXI)
29	Materiais para monitorização de PVC (art 69, inc.XXII)
30	Materiais e equipamento para monitorização da pressão arterial invasiva (art. 69, inc. XXIII)
31	Materiais para cateterismo umbilical e exsanguíneo transfusão (art. 69, inc. XXIV)
32	Materiais para punção pericárdica (art. 69, inc. XXV)

Página 17 de 22



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

33	Eletrocardiógrafo portátil disponível no hospital (art. 69, inc. XXVI)
34	Kit contendo medicamentos e materiais de urgência (ressuscitador manual, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos endotraqueais, fixadores, cânulas de Guedel e fio-guia): 01 para cada 05 leitos ou fração (art. 69, inc. XXVII)
35	Equipamento desfibrilador e cardioversor com bateria (art. 69, inc. XXVIII)
36	Equipamento para aferição de glicemia capilar com tiras específicas para neonatos: 01 para cada 05 leitos ou fração (art. 69, inc. XXIX)
37	Materiais para curativos (art. 69, inc. XXX)
38	Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado (art. 63, inc. XXXI)
39	Incubadora para transporte com suporte de soro e suporte para cilindro de O ₂ : 01 para cada 10 leitos ou fração (art. 69, inc. XXXII), com as seguintes características: dupla parede aberturas frontal, lateral e posterior, e controle digital microprocessado; transporte seguro e eficiente com módulo vital de duas baterias seladas recarregáveis e dupla carga de oxigênio; suporte ajustável com 3 posições com rodízios; sistema de amortecedor para acoplar periféricos, com possibilidade de incorporar o ressuscitador infantil, controle de ar e de pele, com 04 portinholas, 06 passa tubos, sendo 02 duplos na cabeceira
40	Monitor de múltiplos parâmetros para transporte (oximetria de pulso, cardioscopia, frequência respiratória): 01 para cada 10 leitos ou fração (art. 69, inc. XXXIII), com as seguintes características: ser compacto que viaja facilmente com os pacientes durante toda a sua internação, obter formas de onda em tempo real e valores numéricos para as medidas de “padrão de cuidado” mais usadas em hospitais - ECG, respiração, SpO ₂ , pressão arterial não invasiva e pressão ou temperatura invasiva, sendo utilizado para transporte, conectado a qualquer monitor sem alternar cabos, zerar a unidade novamente ou ajustar as configurações, armazenar dados demográficos do paciente e até oito horas de dados de tendência do paciente, além de configurações de calibragem e medição, Saturação de oxigênio em sangue arterial (SpO ₂) – percentual de hemoglobina oxigenada em relação à soma de oxiemoglobina e desoxiemoglobina (saturação funcional do oxigênio arterial), Forma de onda Plet – indicação visual do pulso do paciente, Frequência de pulso (derivada da onda pletismográfica) – pulsações detectadas por minuto, Indicador de perfusão – dado numérico da porção pulsátil do sinal medido gerado pela pulsação arterial.
41	Ventilador pulmonar de transporte com bateria: 01 para cada 10 leitos (art. 69, inc. XXXIV) com as seguintes características: possuir diversas Modalidades de ventilação como: VCV, PCV, PLV, V-SIMV, P-SIMV, CPAP, DualPAP, PSV, fácil manuseio, com display colorido touch screen; possui um completo monitor de ventilação pulmonar com gráficos e valores numéricos; bateria interna com mais de 6 horas de autonomia para ventilação pulmonar; Possuir um sistema inteligente de alarmes; ser extremamente leve e fácil de transportar; ter interface simples e intuitiva, possuir assistência remota, para permite identificar um possível problema via internet, sem a necessidade do deslocamento de um técnico até o hospital.
42	Kit para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências (ressuscitador manual, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos endotraqueais, fixadores, cânulas de Guedel e fio- guia estéril): 01 para cada 10 leitos ou fração (art. 69, inc. XXXV)

Página 18 de 22



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

43	Cilindro transportável de oxigênio (art. 69, inc. XXXVI)
44	Relógio e calendário de parede (art. 63, inc. XXXVII)
45	Poltronas com revestimento impermeável, para acompanhante: 01 para cada 05 leitos ou fração (art. 69, inc. XXXVIII)
46	Refrigerador com uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura (art. 69, inc. XXXIX)



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

ANEXO – EQUIPAMENTOS UTI PEDIÁTRICA
RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, ANVISA

SES	
Fls.	_____
Rub.	_____

Item	Materiais e Equipamentos Para Cada Leito
01	Cama hospitalar elétrica com ajuste de posição, grades laterais e rodízios (art.62, inc.I)
02	Equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial: 01 por leito, com reserva operacional de 01 para cada 02 (dois) leitos. (art. 62, inc. II)
03	Estetoscópio: 02 (art. 62, inc. III)
04	Conjunto para nebulização: 01 (art. 62, inc. IV);
05	04 bombas de infusão, com reserva operacional de 01 equipamento para cada 03 leitos, 02 bombas de seringa. (art. 62, inc.V)
06	Fita métrica (art. 62, inc. VI)
07	Poltrona com revestimento impermeável destinada ao acompanhante: 01 por leito (art. 62, inc. VII)
08	Equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de: (art. 62, inc. VIII) a) frequência respiratória; b) oximetria de pulso; c) frequência cardíaca; d) cardioscopia; e) temperatura; f) pressão arterial não-invasiva e invasiva
	Materiais e Equipamentos para UTI
09	Berço aquecido de terapia intensiva: 01 para cada 05 leitos (art. 63, inc. I)
10	Estadiômetro (art. 63, inc. II)
11	Balança eletrônica portátil (art. 63, inc. III)
12	Oftalmoscópio (art. 63, inc. IV)
13	Otoscópio (art. 63, inc. V)
14	Materiais para punção lombar (art. 63, inc. VI)
15	Materiais para drenagem líquórica em sistema fechado (art. 63, inc. VII)
16	Negatoscópio (art. 63, inc. VIII)
17	Capacetes ou tendas para oxigenoterapia (art. 63, inc. IX)
18	Máscara facial que permite diferentes concentrações de O ₂ : 01 para cada 02 leitos (art. 63, inc. X)
19	Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado (art. 63, inc. XI)
20	Aspirador a vácuo portátil (art. 63, inc. XII)
21	Cuffômetro (art. 63, inc. XIII)
22	Capnógrafo: 01 para cada 10 leitos (art. 63, inc. XIV), sendo necessário o atendimento de 02.
23	Ventilador pulmonar mecânico: 01 para cada 02 leitos, com reserva de 01 para cada 05 leitos, devendo dispor de 02 circuitos completos para cada equipamento (art. 63, inc. XV), segue as características: com as seguintes características: PCV (Pressão Controlada assistida/controlada) ▪ PSV/CPAP (Pressão de Suporte/Pressão Positiva Contínua) ▪ SIMV com PCV + PSV (Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada com Pressão Controlada e Pressão de Suporte para ventilação espontânea) ▪ TCPL (Ciclos por Tempo, Pressão Limitada com Fluxo Contínuo)



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

	▪ SIMV + TCPL com Fluxo Contínuo e Pressão de Suporte ▪ CPAP com fluxo contínuo para VNI Nasal (com compensação de fugas) ▪ Ventilação de Backup com Pressão Controlada e Pressão Limitada para modos espontâneos, ventilação não evasiva com fluxo contínuo, Equipamento à prova de pingos IPX1 (equipamento fechado protegido contra pingos de água).
24	Equipamento para ventilação pulmonar mecânica não invasiva: 01 para cada 10 leitos, quando o ventilador pulmonar mecânico não possuir recurso para realização da modalidade não invasiva (art. 63, inc. XVI)
25	Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva: 01 para cada 10 leitos (art. 63, inc. XVII), sendo 04 VNI
26	Materiais para drenagem torácica em sistema fechado (art. 63, inc. XVIII)
27	Materiais para traqueostomia (art. 63, inc. XIX)
28	Foco cirúrgico portátil (art. 63, inc. XX) - grande
29	Materiais para acesso venoso profundo (art. 63, inc. XXI) – PICC 1,9; -2; -3, pediátrica, cateter duplo, lumem 4fr, 5fr e 7 fr
30	Materiais para flebotomia (art. 63, inc. XXII)
31	Materiais para monitorização de PVC (art 63, inc. XXIII)
32	Materiais e equipamento para monitorização da pressão arterial invasiva: 01 para cada 05 leitos, com reserva de 01 equipamento para cada 10 leitos (art. 63, inc. XXIV)
33	Materiais para punção pericárdica (art. 63, inc. XXV)
34	Eletrocardiógrafo portátil (art. 63, inc. XXVI)
35	Kit contendo medicamentos e materiais de urgência (ressuscitador manual, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos endotraqueais, fixadores, cânulas de Guedel e fio-guia): 01 para cada 05 leitos ou fração (art. 63, inc. XXVII)
36	Equipamento desfibrilador e cardioversor com bateria (art. 63, inc. XXVIII)
37	Marcapasso temporário, eletrodos e gerador (art. 63, inc. XXIX)
38	Equipamento para aferição de glicemia capilar: 01 para cada 05 leitos ou fração (art. 63, inc. XXX)
39	Materiais para curativos (art. 63, inc. XXXI)
40	Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado (art. 63, inc. XXXII)
41	Maca para transporte com grades laterais, suporte de soro e suporte para cilindro de O ₂ : 01 para cada 10 leitos ou fração (art. 63, inc. XXXIII)
42	Monitor de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, PA não-invasiva, cardioscopia, frequência respiratória): 01 para cada 10 leitos ou fração (art. 63, inc. XXXIV) com as seguintes características: ser compacto que viaja facilmente com os pacientes durante toda a sua internação, obter formas de onda em tempo real e valores numéricos para as medidas de “padrão de cuidado” mais usadas em hospitais - ECG, respiração, SpO ₂ , pressão arterial não invasiva e pressão ou temperatura invasiva, sendo utilizado para transporte, conectado a qualquer monitor sem alternar cabos, zerar a unidade novamente ou ajustar as configurações, armazenar dados demográficos do paciente e até oito horas de dados de tendência do paciente, além de configurações de calibragem e medição, Saturação de oxigênio em sangue arterial (SpO ₂) – percentual de hemoglobina oxigenada em relação à soma de oxiemoglobina e desoxiemoglobina (saturação funcional do oxigênio arterial), Forma de onda Plet – indicação visual do pulso do paciente, Frequência de pulso (derivada



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

	da onda pletismográfica) – pulsações detectadas por minuto, Indicador de perfusão – dado numérico da porção pulsátil do sinal medido gerado pela pulsação arterial.
43	Ventilador pulmonar de transporte com bateria: 01 para cada 10 leitos (art. 63, inc. XXXV) com as seguintes características: possuir diversas Modalidades de ventilação como: VCV, PCV, PLV, V-SIMV, P-SIMV, CPAP, DualPAP, PSV, fácil manuseio, com display colorido touch screen; possui um completo monitor de ventilação pulmonar com gráficos e valores numéricos; bateria interna com mais de 6 horas de autonomia para ventilação pulmonar; Possuir um sistema inteligente de alarmes; ser extremamente leve e fácil de transportar; ter interface simples e intuitiva, possuir assistência remota, para permite identificar um possível problema via internet, sem a necessidade do deslocamento de um técnico até o hospital.
44	Kit para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências (ressuscitador manual, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos endotraqueais, fixadores, cânulas de Guedel e fio-guia): 01 para cada 10 leitos ou fração (art. 63, inc. XXXVI)
45	Cilindro transportável de oxigênio (art. 63, inc. XXXVII)
46	Relógio e calendário de parede (art. 63, inc. XXXVIII)
47	Refrigerador com uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura (art. 63, inc. XXXIX)

Obs.: e no art.65, onde cita os kits para atendimento de emergência: ..ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas guedel, fio guia estéril e bougie.

quinta-feira, 19 de Março de 2020

Nº 27.714

Página 127

PORTARIA Nº. 020/2020/SECITECI/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e art. 99, parágrafo 3º inciso I do Decreto Estadual n.º 840/2017, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para responder pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, conforme tabela a seguir:

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	FISCAL	A PARTIR DE
20660/ ENERGISA	Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia - CNPJ 03.467.321/0001- 99	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA ATIVA.	Titular: Benedito de Moraes Campos Matrícula: 288057 Suplente: Kelryanne Hartmann Brito Matrícula: 296752	03/03/2020
20661/ ENERGISA	Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia - CNPJ 03.467.321/0001- 99	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA ATIVA.	Titular: Benedito de Moraes Campos Matrícula: 288057 Suplente: Kelryanne Hartmann Brito Matrícula: 296752	03/03/2020

Art. 2º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração neste ato designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta portaria possui efeitos retroativos a data da assinatura do contrato.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 17 de março de 2020.

NILTON BORGES BORGATO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

SECEL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO” DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0478-2019/SECEL referente ao Processo nº 566804/2019

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Prefeitura Municipal de Salto do Céu - CNPJ nº 15.024.011/0001-89.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio passando o término da vigência para **19/06/2019**

ASSINATURA: 18/03/2020

SIGNATÁRIO: Allan Kardec Pinto Acosta Benitez- Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO 33º TERMO DE PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO” DE VIGÊNCIA DO TERMO CONVÊNIO Nº 0948-2016/SECEL, REFERENTE AO PROCESSO Nº 550768/2016.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Prefeitura Municipal de Diamantino - CNPJ: 03.648.540/0001-74.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do termo de convênio para o dia 09/05/2020.

ASSINATURA: 19/03/2020

SIGNATÁRIO: Allan Kardec Pinto Acosta Benitez - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO” DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 0436-2019/SECEL referente ao Processo nº 566471/2019

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste - CNPJ nº 01.367.762/0001-93.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação “de ofício” da vigência original do Convênio passando o término da vigência para **23/04/2020**.

ASSINATURA: 18/03/2020.

SIGNATÁRIO: Allan Kardec Pinto Acosta Benitez - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

EXTRATO DO 28º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO “EX OFÍCIO” DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO nº 0737-2016/SEC referente ao Processo nº 229198/2016

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Associação Casa de Guimarães - CNPJ nº 08.783.898/0001-23.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Termo de Fomento passando o término da vigência para **15/06/2020**.

ASSINATURA: 19/03/2020.

SIGNATÁRIO: Allan Kardec Pinto Acosta Benitez - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO 13º TERMO DE PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO” DE VIGÊNCIA DO TERMO FOMENTO Nº 0665-2018/SEC. REFERENTE AO PROCESSO Nº 198247/2018.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e o Grupo dos Mascarados de Poconé - CNPJ: 03.979.910/0001-56

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Fomento para o dia 18/05/2020.

ASSINATURA: 19/03/2020

SIGNATÁRIO: Allan Kardec Pinto Acosta Benitez - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA “DE OFÍCIO” DO TERMO DE FOMENTO Nº 1900-2017/SECEL referente ao Processo nº 593590/2017

PARTES: Fundo de Desenvolvimento Desportivo e Lazer - CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e a Associação dos Produtores Culturais de Mato Grosso - CNPJ 04.793.249/0001-52

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio passando o término da vigência para 13/08/2020.

ASSINATURA: 19/03/2020.

SIGNATÁRIA: Allan Kardec Pinto Acosta Benitez - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Presidente do Fundo Desenvolvimento Desportivo e Lazer.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2020/SES/MT - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 090/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA.

REPRESENTADA por: JOSÉ ISRAEL SANCHEZ.

OBJETO: “Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, insumos e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia

quinta-feira, 19 de Março de 2020

Nº 27.714

Página 128

Intensiva (UTI) tipo NEONATAL e PEDIÁTRICA, para a Secretaria de Estado de Saúde no Hospital Regional de Colider".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Projeto: 2515; Elemento: 3.3.90.39; Fonte: 112/134.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias - tendo início em 16/03/2020 e término em 12/09/2020.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.319.200,00 (Três milhões, trezentos e dezenove mil e duzentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 16/03/2020.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2018/SES/MT - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.

CONTRATADA: GN RESOUND PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

Representada por: ODIL BENEDITO DOS SANTOS

OBJETO: "CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviço de confecção de moldes auriculares e Aparelhos de Amplificação Sonora Individual - AASI intra-auriculares, fornecimento de AASIs Retroauriculares, Sistema de Frequência Modulada (FM) de Uso Pessoal, suporte técnico, além de fornecer assistência técnica para atender aos usuários do CER III/CRIDAC em conformidade com a indicação técnica do serviço e especificações constantes na Tabela de Classificação de Tecnologia de AASI" O presente instrumento prorroga o prazo de vigência do Contrato n.º 023/2018/SES-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 20/03/2020 a 19/03/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Projeto: 2970; Elemento: 33.90.32; Fonte: 112.

DATA DE ASSINATURA: 03/03/2020.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2018/SES/MT - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.

CONTRATADA: CENTRO AUDITIVO WIDEX-BRASITOM LTDA.

Representada por: LUIZ CARLOS ERINGER DE SOUZA

OBJETO: "CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviço de confecção de moldes auriculares e Aparelhos de Amplificação Sonora Individual - AASI intra-auriculares, fornecimento de AASIs Retroauriculares, Sistema de Frequência Modulada (FM) de Uso Pessoal, suporte técnico, além de fornecer assistência técnica para atender aos usuários do CER III/CRIDAC em conformidade com a indicação técnica do serviço e especificações constantes na Tabela de Classificação de Tecnologia de AASI" O presente instrumento prorroga o prazo de vigência do Contrato n.º 015/2018/SES-MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 20/03/2020 a 19/03/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Projeto: 2970; Elemento: 33.90.32; Fonte: 112.

DATA DE ASSINATURA: 03/03/2020.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2020/SES/MT - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.

CONTRATADA: EDUARDO JANONI TOLOMEI.

REPRESENTADA por: EDUARDO JANONI TOLOMEI.

OBJETO: "Aquisição de Ovos de galinha não férteis e não embrionados e sem nenhum tratamento à base de antibióticos e hormônios, utilizados no preparo de Meios de cultura para atender o Laboratório Central - LACEN-MT da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso".

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Projeto: 2511; Elemento: 3.3.90.30; Fonte: 112.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - tendo início em 04/03/2020 e término em 03/03/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 34.644,00 (Trinta e quatro mil e seiscentos e quarenta e quatro reais).

DATA DE ASSINATURA: 04/03/2020.

PORTARIA Nº 092/2020/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pelas Leis Complementares nº 213, de 09/07/2005 e 550 de 27/11/2014.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 016/2018, devidamente fundamentado;

Considerando os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir de 22 de março de 2020, para a conclusão do referido Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. Convalidar os atos até a presente data.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 16 de março de 2020.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 093/2020/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pelas Leis Complementares nº 213, de 09/07/2005 e 550 de 27/11/2014.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2018, devidamente fundamentado;

Considerando os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir de 27 de março de 2020, para a conclusão do referido Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. Convalidar os atos até a presente data.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 17 de março de 2020.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 094/2020/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pelas Leis Complementares nº 213, de 09/07/2005 e 550 de 27/11/2014.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2018, devidamente fundamentado;

Considerando os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir de 28 de março de 2020, para a conclusão do referido Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. Convalidar os atos até a presente data.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 17 de março de 2020.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa/instituição **HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA** CNPJ/MF Nº 04.441.389/0001-61, estabelecida na rua e/ou avenida Praça do Seminário nº. 141, Telefone: 618-8800, atesta para os devidos fins que a Empresa **ORGANIZACAO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA**, com sede na **AV QUINZE DE NOVEMBRO**, nº. 235A, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.815.191/0001-51 (MATRIZ) com filial sob nº 08.815.191/0002-32 fornece/forneceu o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. Gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, medicamentos e insumos farmacêuticos e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) TIPO ADULTO 24H;

Cuiabá/MT, 28 de maio de 2020.

Patrícia Dourado Neves
Diretora Geral Hospital Estadual Santa Casa/SES-MT
RG: 10442936 SSP-MT
CPF: 570.954.931-20

**CONTRATO Nº 087/2019SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207787/2019.**

“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) TIPO ADULTO, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE NO HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 08.815.191/0001-51, com sede na Rua 227, Qd. 67 Lote 12E, Bairro Setor Leste Universitário na cidade Goiânia-GO, CEP 74.605-080, telefone (62) 3093-6263, e-mail: supremcare.adm@gmail.com, neste ato representado por Sr. JOSÉ ISRAEL SANCHEZ ROBLES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6033372 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº. 731.193.421-49.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 207787/2019, oriundo do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2019, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, insumos e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo adulto, para a Secretaria de Estado de Saúde no Hospital Estadual Santa Casa”*.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2019**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir:

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	DIÁRIA DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) TIPO ADULTO 24 HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS DA SEMANA (INCLUSOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS) POR LEITO.	DIÁRIA	1980	1.750,00	3.465.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					3.465.000,00

3.1.1 Dá-se a este contrato o valor total de **RS 3.465.000,00 (Três milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil reais)**;

3.2 Os serviços objeto do Contrato consistem na prestação de serviços gerenciamento técnico e administrativo de 11 (onze) leitos de UTI Adulto, sendo 01 (um) isolamento.

3.3 A contratada não poderá recusar a internação de nenhum paciente oriundo do Núcleo Interno de Regulação (NIR) da unidade hospitalar, exceto nos casos em que não haja disponibilidade de leitos;

3.4 É de total responsabilidade da CONTRATADA a técnica-médica pelos diagnósticos e tratamentos dos pacientes dentro das dependências das UTI's;

3.5 A CONTRATADA deverá manter durante as vinte e quatro horas do dia, sete dias por semana, médicos, equipe multidisciplinar, equipamentos, materiais e medicamentos na quantidade adequada para o melhor atendimento aos pacientes;

3.6 A CONTRATADA deverá manter um responsável técnico com título de especialista em medicina intensiva para UTI adulto, um médico diarista com título de especialista em medicina intensiva para UTI adulto para cada dez leitos ou fração, nos turnos da manhã e da tarde e um médico plantonista durante as 24 horas, exclusivo para até dez pacientes ou fração, sendo que pelo menos um terço da equipe deve ter título de especialista em medicina intensiva todos devidamente registrado no CRM-MT mediante a assinatura do contrato para cumprimento das obrigações de acordo com a necessidade da demanda da contratante conforme estabelecido neste Contrato.

3.7 Deverá ainda a CONTRATADA manter um enfermeiro coordenador, exclusivo da unidade, responsável pela área de enfermagem, um enfermeiro, exclusivo da unidade, para cada dez leitos ou fração, por turno de trabalho.

3.8 A CONTRATADA deverá manter um Fisioterapeuta coordenador, exclusivo da unidade, responsável pela área de fisioterapia, um fisioterapeuta para cada dez leitos ou fração no turno da manhã e da tarde.

3.9 Manter um técnico de enfermagem para cada dois leitos ou fração, por turno de trabalho e ainda um técnico em enfermagem por turno para apoio assistencial.

3.10 Os coordenadores de enfermagem e de fisioterapia devem ser especialistas em terapia intensiva ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, específica para a modalidade de atuação UTI Adulto;

3.11 Todos os profissionais devem estar registrados no respectivo conselho de classe da localidade da CONTRATANTE.

3.12 A CONTRATADA deverá manter ainda auxiliares administrativos: no mínimo 01 (um) exclusivo da unidade e funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno.

3.13 A CONTRATADA deverá garantir acesso dos usuários a médicos nas especialidades de cirurgia geral, torácica, cardiovascular, neurocirurgia e ortopedia.

3.14 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a resolução RDC nº. 07, de 24 de fevereiro de 2010;

3.15 O processamento de materiais de saúde utilizados na unidade deverá seguir a RDC nº. 15, de 15 de março de 2012.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A Contratada ficará obrigada no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir da data de sua convocação formal pelo órgão/entidade Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

4.1.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.2 O período de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos e ininterruptos, tendo **início em 14/06/2019 e término em 11/12/2019**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, ficando vedada sua prorrogação a teor do que dispõe o art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93.

4.2.1 O contrato poderá ser rescindido antecipadamente **pela contratante**, sem qualquer direito à indenização ao contratado, no caso de ser formalizada regular contratação por meio de procedimento licitatório.

4.3 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL

5.1 O início das atividades pertinentes ao objeto licitado deverá ser em no máximo **10 (dias) úteis** após a assinatura do Contrato.

5.2 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.3 Os serviços serão realizados no Estado de Mato Grosso, nas dependências do Hospital Estadual Santa Casa situada na Praça do Seminário, nº 141, Dom Aquino, CEP 78015-325, Cuiabá – MT.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos.

6.3 A CONTRATADA deverá prestar os serviços em UTI Adulto, e contar com profissionais com os perfis requeridos para a prestação de serviço, onde os mesmos deverão ter vínculo empregatício com a empresa contratada, através de regime de CLT, Contrato de Prestação de Serviços ou em caso de ser sócio da empresa estar devidamente registrado em contrato social registrado em junta comercial;

6.4 As despesas com **alimentação e transporte** de todos os profissionais deverão ser por conta da CONTRATADA.

6.5 Manter regularmente os serviços solicitados e o número de trabalhadores suficientes, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.

6.6 Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados.

6.7 É de responsabilidade da CONTRATADA, a apresentação à Coordenação de Tecnologia da Informação TI, bem como setor de Contratos, para inicialização da prestação de serviços, objeto deste contrato, o certificado Digital TIPO A3 smartcard com validade de 3 anos, e respectiva Licença de Módulo de Assinatura Digital e Certificação em Saúde (MADICS), de toda a equipe médica;

6.8 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados.

6.9 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

6.10 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços previstos neste Contrato, sem anuência da Contratante. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

6.11 Responsabilizar-se pelos danos, causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução dos serviços ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante, inclusive sobre o comportamento e eficiência dos mesmos.

6.12 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências da unidade hospitalar.

6.13 Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

6.14 Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.

6.15 Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma a contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

6.16 Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.17 Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.

6.18 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.

6.19 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados.

6.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.21 É de responsabilidade da contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a Contratante, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.22 Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela Contratante e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.

6.23 Notificar a Contratante sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio a Contratante no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.

6.24 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.

6.25 Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais.

6.26 A Contratada será a responsável plena pelo serviço de terapia intensiva adulta na unidade hospitalar, responsabilizando-se desde o acolhimento e admissão dos pacientes até a alta dos mesmos do ambiente da UTI;

6.27 A CONTRATADA fornecerá todos os insumos necessários ao atendimento aos pacientes, tais como equipamentos, mobiliário, medicamentos, material hospitalar, dietas industrializadas, e tudo que for necessário ao restabelecimento do paciente, observando normas vigentes;

6.28 É responsabilidade da CONTRATADA a aquisição do mobiliário e dos equipamentos médicos necessários ao bom funcionamento da unidade de terapia intensiva adulto, bem como pela manutenção;

6.29 Manter equipamentos de backup, conforme normativos vigentes, para evitar o bloqueio de leitos na UTI no caso de defeito nos existentes;

6.30 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda mão de obra de médicos e equipe multidisciplinar em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.31 Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, que se referem às normas internas de segurança e medicina do trabalho;

6.32 Manter, em rigorosa pontualidade, o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

6.33 Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados, arcando com as despesas de consumo de medicamentos, material hospitalar e dietas industrializadas dos pacientes nas dependências da unidade por todo o período de vigência do contrato;

6.34 Os materiais que tiverem necessidade de processamento (esterilização) serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.35 A CONTRATADA deverá ainda ser a responsável pela limpeza nos padrões hospitalares da unidade de terapia intensiva que ficará sob seu gerenciamento, devendo observar as normas vigentes quanto à execução desse tipo de serviço.

6.36 Será de total responsabilidade da CONTRATADA quaisquer adequações, necessárias no ambiente da unidade de terapia intensiva adulto da CONTRATANTE, obedecendo todas as normativas vigentes.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, através de seus fiscais.

7.3 Controlar e documentar as ocorrências havidas.

7.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.5 Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.6 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a contratada está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.

7.7 Disponibilizar as instalações físicas necessárias para a efetiva execução dos serviços.

7.8 A Contratante deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado, inclusive notificando a contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização serviços e contratos.

7.9 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.10 Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela administração, sem custo para a CONTRATADA.

7.11 Fornecer oxigênio para o abastecimento das UTI's;

7.12 Fornecer e permitir a interligação e uso dos sistemas de Ar Comprimido Medicinal e Vácuo do hospital pelas UTI's;

7.13 Permitir o uso da unidade de armazenamento de resíduos sólidos de serviços de saúde, bem como garantir a destinação final dos mesmos;

7.14 Fornecer energia elétrica e permitir a interligação da rede elétrica da UTI ao grupo gerador do hospital para atender às exigências legais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Conselho Federal de Medicina (CFM);

7.15 Fornecer serviços de Exames Laboratoriais e por Imagem para o tratamento de todos os pacientes das UTI's;

7.16 Manter toda a estrutura hospitalar da unidade em questão em perfeito funcionamento;

7.17 Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos, e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional que desenvolva atividades no âmbito do Hospital, sem custo para a CONTRATADA.

7.18 Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão, para o cumprimento do objeto desse contrato, fornecer ambiente de descanso para os profissionais, incluindo estar e repouso com banheiro; refeitório comum ou exclusivo, e armário para guarda de pertences pessoais.

7.19 É de responsabilidade da CONTRATANTE os formulários, impressos necessários à prestação dos serviços, cabendo a proponente contratada conservá-los e utilizá-los corretamente, salientando a obrigatoriedade do uso dos sistemas eletrônicos de prontuário, agendamento e solicitações.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Será publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	Será publicado através de Portaria
Suplente do Fiscal	Será publicado através de Portaria

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária.

Decreto Nº 102 de 02 de maio de 2019.

Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde.

Ação: 2515 - Atenção Hospitalar Estadual do SUS.

Natureza da despesa: 3.3.90.39.

Fonte: 192 e 195.

Região: 0500 - Região V – Sudeste

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente "Banco do Brasil"*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

12.2.2 Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

12.2.3 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

12.2.5 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

12.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14.2 Eventuais variações dos serviços previstos não serão objeto de aditamento, nos termos da legislação vigente.

14.3 Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da **CONTRATANTE**.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 14 de Junho de 2019.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


JOSÉ ISRAEL SANCHEZ ROBLES
Organização Goiana De Terapia Intensiva Ltda

Testemunhas:

Eliane Nunes da Silva
 CPF: 018.432.871-37
 RG: 1648916-0 - SSP/MT

Lidiane de Souza Calazans
 CPF - 999.381.701-53
 RG - 1432516-0 SSP/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2019/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2019/SES/MT

“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) TIPO ADULTO, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE NO HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 08.815.191/0001-51, com sede na Rua 227, Qd. 67 Lote 12E, Bairro Setor Leste Universitário na cidade Goiânia-GO, CEP 74.605-080, telefone (62) 3093-6263, e-mail: supremcare.adm@gmail.com, neste ato representado por **Sr. JOSÉ ISRAEL SANCHEZ ROBLES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6033372 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº. 731.193.421-49.

Os CONTRATANTES, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 087/2019/SES/MT, considerando tudo que consta no processo nº. 207787/2019/SES/MT, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do contrato 087/2019/SES/MT, pelo período de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, **com início em 12/12/2019 e término em 09/06/2020**, de acordo com o art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

1.2 O termo aditivo será rescindido antecipadamente sem qualquer direito à indenização ao contratado, no caso de ser formalizada regular contratação por meio de Procedimento Licitatório.

Cláusula Segunda – DO VALOR

2.1 Com a prorrogação renova-se o valor total de **3.465.000,00 (Três milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil reais)**.

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	DIÁRIA DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) TIPO ADULTO 24 HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS DA SEMANA (INCLUSOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS) POR LEITO.	DIÁRIA	1980	1.750,00	3.465.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					3.465.000,00

Cláusula Terceira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A dotação orçamentária deste exercício financeiro, necessária à execução do contrato, é a seguinte:

- Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Ação: 2515 - Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- Natureza da despesa: 3.3.90.39
- Fonte: 192 e 195

3.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES	
Fls	_____
Rub	_____

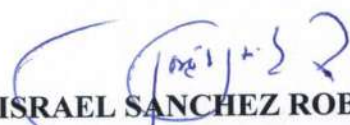
Cláusula Quarta – DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 087/2019/SES/MT.

4.2 E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2019.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


JOSÉ ISRAEL SANCHEZ ROBLES
Organização Goiana De Terapia Intensiva Ltda.

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva
 CPF: 018.432.871-37
 RG: 1648916-0 - SSP/MT


Cristiane Neves Arruda
 CPF – 816.631.611-00
 RG – 1088525-0 SSP/MT





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2019/SES/MT DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2019/SES/MT

“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) TIPO ADULTO, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE NO HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr^a. **DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI**, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 1352982-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 704.705.531-20.

CONTRATADA: A empresa **ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 08.815.191/0001-51, com sede na Rua 227, Qd. 67 Lote 12E, Bairro Setor Leste Universitário na cidade Goiânia-GO, CEP 74.605-080, telefone (62) 3093-6263, e-mail: supremcare.adm@gmail.com, neste ato representado por Sr. **JOSÉ ISRAEL SANCHEZ ROBLES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6033372 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº. 731.193.421-49.

Os CONTRATANTES, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 087/2019/SES/MT, considerando tudo que consta no processo nº. 441645/2020/SES/MT, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do contrato 087/2019/SES/MT, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, **com início em 08/12/2020 e término em 06/06/2021, de acordo com o art. 24, IV, da Lei 8.666/93.**

1.2 O termo aditivo poderá ser rescindido antecipadamente sem qualquer direito à indenização ao contratado, no caso de ser formalizada regular contratação por meio de Procedimento Licitatório.

Cláusula Segunda – DO VALOR

2.1 Com a prorrogação renova-se o valor total de **3.465.000,00 (Três milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).**

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	DIÁRIA DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) TIPO ADULTO 24 HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS DA SEMANA (INCLUSOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS) POR LEITO.	DIÁRIA	1980	1.750,00	3.465.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					3.465.000,00

Cláusula Terceira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A dotação orçamentária deste exercício financeiro, necessária à execução do contrato, é a seguinte:

- Ação: 2515 - Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- Natureza da despesa: 33.90.39
- Fonte: 112 e 134

3.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

Cláusula Quarta – DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 087/2019/SES/MT.

4.2 E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2020.

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI
Secretária de Estado de Saúde – Em Substituição

JOSÉ ISRAEL SANCHEZ ROBLES
Organização Goiana De Terapia Intensiva Ltda

TESTEMUNHAS:

Jefferson Oliveira da Silva
Matricula: 298334

David Fellype Garcia Cruz
Matricula: 296048



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2019/SES/MT DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2019/SES/MT

“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) TIPO ADULTO, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE NO HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 08.815.191/0002-32, com sede na Rua 227, Qd. 67 Lote 12E, Bairro Setor Leste Universitário na cidade Goiânia-GO, CEP 74.605-080, telefone (62) 3093-6263, e-mail: supremcare.adm@gmail.com, neste ato representado por **Sr. JOSÉ ISRAEL SANCHEZ ROBLES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6033372 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº. 731.193.421-49.

Os **CONTRATANTES**, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 087/2019/SES/MT, considerando tudo que consta no processo nº. 231383/2021, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do contrato 087/2019/SES/MT, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, **com início em 06/06/2021 e término em 03/12/2021**, de acordo com o art. 24, IV, da Lei 8666/93.

1.2 O termo aditivo poderá ser rescindido antecipadamente sem qualquer direito à indenização ao contratado, no caso de ser formalizada regular contratação por meio de Procedimento Licitatório.

Cláusula Segunda – DO VALOR

2.1 Com a prorrogação renova-se o valor total de **3.465.000,00 (Três milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil reais)**.

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	DIÁRIA DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) TIPO ADULTO 24 HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS DA SEMANA (INCLUSOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS) POR LEITO.	DIÁRIA	1980	1.750,00	3.465.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					3.465.000,00

Cláusula Terceira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A dotação orçamentária deste exercício financeiro, necessária à execução do contrato, é a seguinte:

- Ação: 2515 - Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- Natureza da despesa: 33.90.39
- Fonte: 112 e 134

3.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

Cláusula Quarta – DAS RATIFICAÇÕES

- 4.1** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 087/2019/SES/MT.
- 4.2** E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 02 de junho de 2021.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

**JOSE ISRAEL
 SANCHEZ**

ROBLES:73119342149

Assinado de forma digital por

JOSE ISRAEL SANCHEZ

ROBLES:73119342149

Dados: 2021.06.25 11:36:37

-03'00'

JOSÉ ISRAEL SANCHEZ ROBLES
Organização Goiana De Terapia Intensiva Ltda

Testemunhas:

Cristiane Neves Arruda
 Matrícula: 287019

Jucenildes Lemes Feitosa
 Matrícula: 294952



**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2019/SES/MT - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 054/2019.**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.
CONTRATADA: DICAMP DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA-ME.
REPRESENTADA por: JOSÉ FERNANDO CURY.
OBJETO: “contratação de serviços de diagnóstico por imagem de Tomografia Computadorizada (com e sem sedação), Densitometria Óssea, Radiologia, Ultrassonografia, Mamografia Bilateral para Rastreamento, Radiologia Intervencionista, Esofagogastroduodenoscopia, Colonoscopia e Retossigmoidoscopia, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, no âmbito da Hospital Estadual Santa Casa”.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Programa: 077; Projeto: 2515; Elemento: 33.90.39; Fonte: 192 e 195.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias - tendo início em 17/06/2019 e término em 14/12/2019.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 460.946,70 (Quatrocentos e sessenta mil novecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).
EMPENHO: 21601.0001.19.009985-4.
DATA DE ASSINATURA: 17/06/2019.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2019/SES/MT - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 034/2019.**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.
CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA.
REPRESENTADA por: JOSÉ ISRAEL SANCHEZ ROBLES.
OBJETO: “Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, insumos e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo adulto, para a Secretaria de Estado de Saúde no Hospital Estadual Santa Casa”.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Programa: 077; Projeto: 2515; Elemento: 33.90.39; Fonte: 192 e 195.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias - tendo início em 14/06/2019 e término em 11/12/2019.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.465.000,00 (Três milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).
EMPENHO: 21601.0001.19.009984-6.
DATA DE ASSINATURA: 14/06/2019.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2018/SES/MT - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017. CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.
CONTRATADA: P R DE ALMEIDA E CIA LTDA - ME.
Representada por: PATRICIA RONDON DE ALMEIDA.
OBJETO: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Desinsetização/Dedetização, Descupinização e Desratização com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários” O presente instrumento prorroga a vigência do Contrato n.º 045/2018/SES-MT e Decréscimo do valor unitário do Contrato, nos termos do previsto no artigo 65, inciso II, “d” da Lei nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 13/06/2019 e termino em 12/06/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Programa: 036; Projeto: 2007; Elemento: 33.90.39; Fonte: 192.
VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos reais).
EMPENHO: 21601.0001.19.009648-0.
DATA DE ASSINATURA: 11/06/2019.
GESTOR DO CONTRATO - ELIZETE MIRANDA DOS SANTOS - MATRICULA: 11833-5.
FISCAL DO CONTRATO - CARLA PEREIRA PICCO PALÁCIOS - MATRICULA: 279724.
SUPLENTE DE FISCAL: - GRAZIELA VERÔNICA SIQUEIRA DE ARRUDA - MATRICULA: 283931.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT**

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2015/SES/MT - ADESAO CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2014/DP-MT.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.
CONTRATADA: LUIS CESAR KAWASAKI & CIA LTDA - EPP.
Representada por: LUIS CESAR KAWASAKI.
OBJETO: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de veículos” O presente instrumento prorroga a vigência do Contrato n.º 024/2015/SES-MT.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 14/06/2019 e termino em 13/06/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Programa: 036; Projeto: 2006; Elemento: 33.90.39; Fonte: 192.
VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 967.680,00 (Novecentos e sessenta e sete mil seiscentos e oitenta reais).
EMPENHO: 21601.0001.19.009774-6.
DATA DE ASSINATURA: 13/06/2019.
GESTOR DO CONTRATO - SÓCRATES EUGÊNIO SANT'ANNA - MATRICULA: 110986.
FISCAL DO CONTRATO - ERONIL GERINO MENDES - MATRICULA: 93386.
SUPLENTE DE FISCAL: - CLAUDENIR GOMES DA COSTA - MATRICULA: 8842.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2019/SES/MT - ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 04/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO.**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.
CONTRATADA: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.
REPRESENTADA por: FABIANA DOS SANTOS ALVES.
OBJETO: “aquisição de estações de trabalho (Desktops) para atender demanda da Superintendência de Tecnologia da Informação, unidades e desconcentradas da SES/MT”.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Programa: 036, 076, 077 e 078; Projeto: 2009, 2970, 2522, 2520, 2450, 2521, 2545, 3350; Elemento: 44.90.52; Fonte: 192, 195 e 395.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - tendo início em 05/06/2019 e término em 04/06/2020.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.380.000,00 (Quatro milhões trezentos e oitenta mil reais).
EMPENHO: 21601.0001.19.009287-6, 21601.0001.19.009285-1, 21601.0001.19.009289-2, 21601.0001.19.009290-6, 21601.0001.19.009292-2, 21601.0001.19.009293-0, 21601.0001.19.009295-7.
DATA DE ASSINATURA: 04/06/2019.

PORTARIA Nº 185/2019/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o art. 102 do Decreto Estadual n.º 7.217/06 e que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos celebrados pela Secretaria de Estado de Saúde abaixo discriminados:

CONTRATO N. 068/2019/SES/MT - VIGÊNCIA 20/05/2019 À 18/08/2019	
OBJETO: Aquisição de Turbidímetro digital de campo e Medidor de Cloro digital de campo, para atender a Coordenadoria de Vigilância em Saúde Ambiental/Superintendência de Vigilância em Saúde.	
FORNECEDOR: HEXIS CIENTÍFICA LTDA.	
GESTOR DO CONTRATO	
Ludmila Sophia de Souza - CPF: 314.490.421-04 - Matrícula: 56804	
FISCAL TITULAR	SUPLENTE DE FISCAL
Suzi Monte da Cruz - CPF: 899.644.891-53 - Matrícula: 93755.	Vera Lúcia Dias Lopes - CPF: 209.503.811-87 - Matrícula: 21466.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO” DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 0314-2019/SECEL referente ao Processo nº 443600/2019.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Associação de Moradores e Produtores Rurais do Rio da Casca - CNPJ Nº 01.923.044/0001-56.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Termo de Fomento passando o término da vigência para 02/02/2020.

ASSINATURA: 12/12/2019.

SIGNATÁRIO: Allan Kardec Pinto Acosta Benitez - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 0847-2018/SECEL referente ao Processo nº 223354/2018

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e o Grupo dos Mascarados de Poconé - CNPJ Nº 03.979.910/0001-65.

OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência original do Termo de Fomento passando o término da vigência para 09/03/2020.

ASSINATURA: 17/12/2019.

SIGNATÁRIO: Allan Kardec Pinto Acosta Benitez - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL.

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO” DE VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 1484-2017/SEC. REFERENTE AO PROCESSO Nº 468383/2017.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e o Instituto Histórico e Geográfico de Santo Antônio de Leverger - CNPJ: 07.093.645/0001-65

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência para o dia **05/03/2020**

ASSINATURA: 17/12/2019

SIGNATÁRIO: Allan Kardec Pinto Acosta Benitez - Secretário de Estado de Cultura, esporte e Lazer

EXTRATO DO 14º TERMO DE PRORROGAÇÃO “DE OFÍCIO” DE VIGÊNCIA DO TERMO CONVÊNIO Nº 0989-2017/2017SEC. REFERENTE AO PROCESSO Nº 369760/2017.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu- CNPJ: 37.465.309/0001-67

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do termo de convênio para o dia 10/03/2020

ASSINATURA: 17/12/2020

SIGNATÁRIO: Allan Kardec Pinto Acosta Benitez- Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2019/SES/MT - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 100/2018/MP-MT - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2018.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.

CONTRATADA: NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA

REPRESENTADA por: Sr. JOSÉ MURILO CIRINO NOGUEIRA JUNIOR
OBJETO: “Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de solução de firewall com fornecimento de equipamentos, licenciamento, serviços de planejamento, instalação, configuração, testes, garantia, suporte técnico e treinamento para solução ofertada, Para Atender a Secretaria de Estado de Saúde do Estado De Mato Grosso”.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Programa: 076; Projeto: 2569; Elemento: 33.90.39 e 33.90.52; Fonte: 192.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - tendo início em 20/09/2019 e término em 19/09/2020.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.108.550,00 (um milhão, cento e oito mil quinhentos e cinquenta reais).

EMPENHO: 21601.0001.19.024365-3 e 21601.0001.19.024364-5.

DATA DE ASSINATURA: 04/12/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2019/SES/MT - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.

CONTRATADA: SG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Representada por: Sr. AURELIO STEGLICH.

OBJETO: “Contratação emergencial de profissionais médicos para serviços médicos hospitalares incluindo a gestão dos mesmos, por meio de profissionais tecnicamente qualificados para a área de NEUROCIRURGIA E NEUROLOGIA CLÍNICA, avaliação e pareceres aos pacientes internados nas enfermarias, centro cirúrgico (RPA), unidade de terapia intensiva, setor de urgência e emergência além de realização de procedimentos cirúrgicos necessários, conforme demanda existente, para atender ao hospital regional de Sinop -MT”. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do contrato 043/2019/SES/MT, de acordo com de acordo com o art. 57, inciso IV da Lei n.º 8.666/93

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, com início em 02/10/2019 e término em 30/03/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Programa: 077; Projeto: 2515, Elemento: 33.90.39; Fonte: 192 e 195.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 01/10/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2019/SES/MT - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2019.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA.

Representada por: Sr. JOSÉ ISRAEL SANCHEZ ROBLES.

OBJETO: “Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, insumos e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo adulto, para a Secretaria de Estado de Saúde no Hospital Estadual Santa Casa”. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do contrato 087/2019/SES/MT, de acordo com de acordo com o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, com início em 12/12/2019 e término em 09/06/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Programa: 077; Projeto: 2515, Elemento: 33.90.39; Fonte: 192 e 195.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 3.465.000,00 (Três milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 11/12/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 118/2019

RECONHEÇO a contratação de serviços por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer Jurídico nº 3725/SGAC/PGE/2019 às fls. 174-186, fundamentado no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, os documentos acostados aos autos.

PROCESSO: 425402/2019

OBJETO: “Aquisição de Medicamento para a Secretaria de Estado de Saúde com a finalidade de atender pacientes de demanda judicial”

INTERESSADO:

CM HOSPITALAR S.A. inscrita no CNPJ: 12.420.164/0009-04

VALOR TOTAL: R\$ 4.140,00 (Quatro mil cento e quarenta reais).

DESPESA: 33.90.32 e 33.90.91

FONTE: 192

Ratifico a dispensa de licitação em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

terça-feira, 11 de Agosto de 2020

Nº 27.812

Página 27

presente instrumento o Prorroga o Prazo de Vigência do Contrato nº 084/2019/SES-MT.

Vigência do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias com início em 06/06/2020 e término em 03/12/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Projeto: 2515, Elemento: 33.90.39; Fonte: 134/112.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 2.235.000,00.

DATA DE ASSINATURA: 05/06/2020.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2019/SES/MT - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 035/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.

CONTRATADA: INSTITUTO MATOGROSSENSE DE TERAPIA INTENSIVA LTDA.

Representada por: RENATO DE ALMEIDA SANTOS SILVA.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) TIPO NEONATAL, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE NO HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA" O presente instrumento o Prorroga o Prazo de Vigência do Contrato nº 093/2019/SES-MT, de acordo com o art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

Vigência do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias com início em 21/06/2020 e término em 18/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Projeto: 2515, Elemento: 33.90.39; Fonte: 134/112.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 3.078.000,00 (Três milhões setenta e oito mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 19/06/2020.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2019/SES/MT - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA.

Representada por: JOSÉ ISRAEL SANCHEZ ROBLES.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) TIPO ADULTO, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE NO HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA." O presente instrumento o Prorroga o Prazo de Vigência do Contrato nº 087/2019/SES-MT, de acordo com o art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

Vigência do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias com início em 10/06/2020 e término em 07/12/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Projeto: 2515, Elemento: 33.90.39; Fonte: 134/112.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 3.465.000,00 (Três milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 03/06/2020.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2019/SES/MT - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.

CONTRATADA: INSTITUTO MATOGROSSENSE DE TERAPIA INTENSIVA LTDA.

Representada por: RENATO DE ALMEIDA SANTOS SILVA.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO,

ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) TIPO PEDIÁTRICA, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE NO HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA" O presente instrumento o Prorroga o Prazo de Vigência do Contrato nº 094/2019/SES-MT, de acordo com o art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

Vigência do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias com início em 21/06/2020 e término em 18/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Projeto: 2515, Elemento: 33.90.39; Fonte: 134/112.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 3.420.000,00 (Três milhões quatrocentos e vinte mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 19/06/2020.

PORTARIA Nº 271/2020/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pelas Leis Complementares nº 213, de 09/07/2005 e 550 de 27/11/2014.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2018, devidamente fundamentado;

Considerando os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir de 26 de maio de 2020, para a conclusão do referido Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. Convalidar os atos até a presente data.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 04 de agosto de 2020.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA Nº 272/2020/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar nº 207, de 29/12/2004, alterada pelas Leis Complementares nº 213, de 09/07/2005 e 550 de 27/11/2014.

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo, formulada e fundamentada pela Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2018, devidamente fundamentado;

Considerando os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os atuais membros da Comissão Processante para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar supracitado.

Art. 2º Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, com efeitos a partir de 25 de julho de 2020, para a conclusão do referido Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. Convalidar os atos até a presente data.

HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA

PERFIL	NOME	CPF
ENFERMEIRO	ANA LUCIA ALVES DA SILVA SANTOS	058.891.984-59
ENFERMEIRO	ARIELLI PAULA PRADO CORCINO DE OLIVEIRA	029.036.911-85
ENFERMEIRO	FRANCIELE DE OLIVEIRA GEROLAMO	360.354.388-22
ENFERMEIRO	LUCICLEIA PEREIRA DA SILVA	008.511.172-44
ENFERMEIRO	SALETE BARBOSA DOS SANTOS	053.086.671-44
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CAMILA SOUZA DE DEUS	002.030.971-65
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	FRANCIANE DE PAULA VALENTIN MARTINES	015.655.471-28
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	MAGNA VIERA DOS SANTOS	935.932.441-87
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	TAUNI CAINARA MARTINS BAIA	756.107.791-20
ASSISTENTE SOCIAL	MAGNOLIA VIEIRA DOS SANTOS	934.481.201-20

HOSPITAL REGIONAL DE SINOP

PERFIL	NOME	CPF
MÉDICO	STELA CAROLINE KLEIN	041.018.511-66

3. Os convocados acima, deverão comparecer na Unidade de Saúde conforme indicado, e cumprir os procedimentos estabelecidos pela Direção, e quando solicitado, a depender da necessidade da Administração Pública, apresentar a documentação especificada no item 8 do PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/SES/2020, publicado no dia 30/03/2020 - Edição Extra, pg. 01/03, para início das atividades profissionais.

4. A ausência na convocação/comparecimento do candidato e quando solicitada a falta/insuficiência na entrega da documentação exigida para a contratação temporária, incidirá a convocação do candidato subsequente, conforme necessidade apresentada.

Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2020.

(Original assinado)

DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI

Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso - Em Substituição
(Portaria nº 043/2019/GBSES)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 278/2020/SES/MT - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 110/2020 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 100/2020**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.

CONTRATADA: EUROFARMA LABORATORIOS S.A.

OBJETO: "Aquisição de medicamento, para atender a Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT"

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Elemento: 3.3.90.32; Fonte: 312

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, tendo início em 17/11/2020 e término em 16/05/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.350,40

DATA DE ASSINATURA: 17/11/2020.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 279/2020/SES/MT - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 110/2020 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 101/2020**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.

CONTRATADA: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA

OBJETO: "Aquisição de medicamento, para atender a Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT"

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Elemento: 3.3.90.32; Fonte: 312

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, tendo início em 17/11/2020 e término em 16/05/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 124.501,22

DATA DE ASSINATURA: 17/11/2020.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2020/SES/MT - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 115/2020**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.

CONTRATADA: V. SCAFF GONÇALVES E CIA LTDA

REPRESENTADA por VIRGINIA SCAFF GONÇALVES

OBJETO: "Contratação emergencial de empresa em prestação de serviços médicos de Medicina Intensiva e generalista - UTI ADULTO-COVID (10 leitos) para atender o Hospital Regional de Cáceres, sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso"

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Elemento: 3.3.90.39; Fonte: 112, 134, 312, 334 e 240

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, tendo início em 03/11/2020 e término em 02/05/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.068.000,00

DATA DE ASSINATURA: 03/11/2020.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 334/2020/SES/MT - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 144/2020**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.

CONTRATADA: BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA

REPRESENTADA por MARCELINO ANDRADE DE OLIVEIRA.

OBJETO: "aquisição, em caráter emergencial, de Teste rápido imunocromatográfico por antígeno COVID-19 Ag para detecção dos casos do novo coronavírus (COVID-19), para atender ao Estado de MT"

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Elemento: 3.3.90.30; Fonte: 134/100/312

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, tendo início em 16/12/2020 e término em 14/06/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.474.000,00.

DATA DE ASSINATURA: 16/12/2020.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2019/
SES/MT - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2019**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretária em Substituição DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI.

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) TIPO ADULTO, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE NO HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA." O presente instrumento o Prorroga o Prazo de Vigência do Contrato nº 087/2019/SES-MT, de acordo com o art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

Vigência do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias com início em 08/12/2020 e término em 06/06/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Elemento: 33.90.39; Fonte: 134/112.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 3.465.000,00 (Três milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 07/12/2020.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2019/SES/MT - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019.**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.

CONTRATADA: MANOEL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - ME.

OBJETO: "convocação de interessados em se credenciar para fornecimento, mediante sistema de consignação, de Órteses, Próteses e Materiais Especiais e sínteses - OPME's, relacionados aos atos cirúrgicos e não cirúrgicos de acordo com laudo médico para cada paciente, em obediência ao Sistema Único de Saúde - SUS, em todas as especialidades de OPME's, a fim de atender demandas das unidades hospitalares atinentes a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso" "O presente instrumento tem como objeto a Prorrogação de Prazo do Contrato 199/2019/SES/MT, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93".

VIGÊNCIA: 12 (meses), com início em 19/11/2020 e término em 18/11/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Elemento: 33.90.32 e Fonte: 112/134.

DATA DE ASSINATURA: 18/11/2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2020/SES/MT - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representado pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.

CONTRATADA: EASYSOLUÇÕES DIAGNOSTICAS LTDA - ME - Representada por MARIO ANDRE SOUZA SANTANA.

OBJETO: "contratação de empresa especializada no fornecimento (venda) de reagentes (TESTES) para realização de EXAMES DE COAGULAÇÃO, com a disponibilização do EQUIPAMENTOS DE COAGULAÇÃO SANGÜÍNEA em regime de comodato, a fim de atender o setor de Coagulopatias do MT- Hemocentro e consequentemente à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso" O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 156/2020/SES/MT, de acordo com artigo 57, II da Lei nº 8666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Elemento: 33.90.30; Fonte: 112
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo início em 05/06/2021 e término em 04/06/2022.

DATA DE ASSINATURA: 31/05/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2021/SES/MT - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
CONTRATADA: CRISTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Representada pela DAIANE LIMBERGER DIAS.

OBJETO: "aquisição emergencial de MEDICAMENTOS, conforme especificações e detalhamentos contidos neste Contrato denominado - LISTA III MEDICAMENTOS para atender as necessidades das Unidade Hospitalares vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso"

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Elemento: 33.90.30 - Fonte: 112/134/240/312 e 334

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, tendo início em 02/06/2021 término em 29/11/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.125,00

DATA DE ASSINATURA: 02/06/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2021/SES/MT - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
CONTRATADA: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Representado pelo JOÃO BOSCO XAVIER.

OBJETO: "aquisição emergencial de MEDICAMENTOS, conforme especificações e detalhamentos contidos neste Contrato denominado - LISTA III MEDICAMENTOS para atender as necessidades das Unidade Hospitalares vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso"

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Elemento: 33.90.30 - Fonte: 112/134/240/312 e 334

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, tendo início em 02/06/2021 término em 29/11/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.071,00

DATA DE ASSINATURA: 02/06/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT -

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2018/SES/MT - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 034/2017 - PREGÃO Nº. 018/2017/SEGES

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.

CONTRATADA: S. DA SILVA COMÉRCIO - ME - Representada por: SAULO DA SILVA.

OBJETO: "contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de fossa, para atender a Secretária Estadual de Saúde" O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) da Cláusula Nona- Das Obrigações da Contratada Item 9.31 do contrato nº. 051/2018/SES/MT, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601, Elemento: 33.90.39; Fonte: 134.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 4.304,25

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2019/SES/MT - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 034/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) TIPO ADULTO, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE NO HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA." O presente instrumento o Prorroga o Prazo de Vigência do Contrato nº 087/2019/SES-MT, de acordo com o art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (cento e oitenta) dias com início em 06/06/2021 e término em 03/12/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Elemento: 33.90.39; Fonte: 134/112.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 3.465.000,00 (Três milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 02/06/2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2020/SES/MT - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2020/SES/MT

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
CONTRATADA: MEDIAL BRASIL S.A.

Representada por: HILTON RINALDO SALLES PICCELLI.

OBJETO: "Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos novos, medicamentos e insumos farmacêuticos, incluindo prestação de Serviços Médicos de Nefrologia com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de 20 (vinte) leitos tipo Adulto de (UTI) Unidade de Terapia Intensiva no âmbito do Hospital Estadual Santa Casa" O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 163/2020/SES/MT, de acordo com Art. 24, da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, com início em 21/06/2021 e término em 18/12/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Projeto: 2515, Elemento: 33.90.39; Fonte: 112 - 134 - 312.

VALOR DO PRIMEIRO ADITIVO: R\$ 9.608.077,44 (nove milhões, seiscentos e oito mil, setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 18/06/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2021

RECONHEÇO a aquisição por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer Jurídico nº 1200/SGAC/PGE/2021, às fls. 126/153, fundamentado no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, os documentos acostados aos autos.

PROCESSO: 100847/2021.

OBJETO: "Aquisição do medicamento pertencente ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do SUS de Mato Grosso".

VALOR TOTAL: R\$ 107.328,00

DESPESA: 33.90.32

FONTE: 112/134/196

Ratifico a dispensa de licitação em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 29 de junho de 2021.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde / SES-MT

Original assinado nos autos



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde



HOSPITAL ESTADUAL
Santa Casa

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa/instituição **HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA** CNPJ/MF N°04.441.389/0001-61. Estabelecida na rua e/ou avenida Praça do seminário n° 141, telefone 65 – 3616-8800, atesta para os devidos fins que a empresa **ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA**, com sede na AV quinze de novembro, n° 235 A, inscrita no CNPJ/MF n° 08.815.191/0001-51 (MATRIZ) com filial sob n° 08.815.191/0002-32 fornece/forneceu o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo o mesmo registro que a desabone.

01 – Gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos novos, medicamentos e insumos farmacêuticos, incluindo prestação de serviços médicos de nefrologia com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de 10 (dez) leitos de tipo PED de (uti) unidade de terapia intensiva no âmbito do Hospital Estadual Santa Casa.

Cuiabá/MT, 06 de dezembro de 2021.

Patrícia Dourado Neves

Diretora Geral

Hospital Estadual Santa Casa
Secretaria de Estado de Saúde

Patrícia Dourado Neves
Diretora Geral
Hospital Estadual Santa Casa
SES - MT - Matrícula: 60696

sexta-feira, 22 de Maio de 2020

Nº 27.756

Página 49

PROCESSO: 142701/2020

OBJETO: “Contratação emergencial de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Laboratoriais em Análises Clínicas, desde um simples hemograma até exames de alta complexidade, sendo realizado, ainda, processos bioquímicos, biologia molecular, imuno hormônios, hematológicos, parasitológicos, de uroanálise, de microbiologia, dentre outros, incluso a mão de obra qualificada, bem como equipamentos, materiais e insumos para perfeita prestação de serviços para atender o Hospital Metropolitano de Várzea Grande, sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”

INTERESSADO:**A L BORBA** inscrita no CNPJ: 37.479.219/0001-25.**VALOR TOTAL: R\$ 5.220.751,32****DESPESA:** 33.90.39**FONTE:** 134/112

Ratifico a dispensa de licitação em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 18 de maio de 2020.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde / SES-MT
Original assinado nos autos

DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2020

RECONHEÇO a contratação de serviços por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer Jurídico nº 1.157/SGAC/PGE/2020 às fls. 196/222, fundamentado no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, os documentos acostados aos autos.

PROCESSO: 139678/2020

OBJETO: “Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos novos, medicamentos e insumos farmacêuticos, incluindo prestação de Serviços Médicos de Nefrologia com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de 10 (dez) leitos de tipo PED de (UTI) Unidade de Terapia Intensiva no âmbito do Hospital Estadual Santa Casa”

INTERESSADO:

ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA inscrita no CNPJ: 08.815.191/0001-51.

VALOR TOTAL: R\$ 3.456.000,00**DESPESA:** 33.90.39**FONTE:** 134/112

Ratifico a dispensa de licitação em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 20 de maio de 2020.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde / SES-MT
Original assinado nos autos

DISPENSA DE LICITAÇÃO 041/2020

RECONHEÇO a contratação de serviços por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer Jurídico nº 1.065/SGAC/PGE/2020 às fls. 233/251, fundamentado no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, os documentos acostados aos autos.

PROCESSO: 135829/2020

OBJETO: “contratação emergencial de empresa especializada em prestação de serviços médicos de CIRURGIA VASCULAR nas dependências do Hospital Regional de Rondonópolis/MT”

INTERESSADO:

INSTITUTO VASCULLARE S/S inscrita no CNPJ: 25.281.795/0001-84.
VALOR TOTAL: R\$ 602.488,80

DESPESA: 33.90.39**FONTE:** 134/112

Ratifico a dispensa de licitação em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 20 de maio de 2020.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde / SES-MT
Original assinado nos autos

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.748 -
PUBLICADO EM 12/05/2020 - PÁG. 18.**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT
ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 019/2020.**

- **ONDE SE LÊ:** “VALOR TOTAL: 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais)”.

- **LEIA-SE:** “VALOR TOTAL: 45.480,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais)”.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2020/
SES/MT - CONCORRÊNCIA Nº 001/2019.**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT -
Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.

CONTRATADA: CONSTRUTORA MARLUC LTDA.**Representada por: AILTON DA SILVA REZENDE.**

OBJETO: “retomada da construção na cozinha e refeitório, e readequação do Hospital Regional De Sorriso, localizado no município de Sorriso - Estado De Mato Grosso” O presente instrumento acresce o valor de R\$ 355.657,64 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) e suprime o valor de R\$ 482.000,40 (Quatrocentos e oitenta e dois mil e quarenta centavos), correspondendo um percentual de **1,48% (um virgula quarenta e oito por cento)** sob o valor inicial do contrato, perfazendo o **valor de R\$ 126.342,76 (cento e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, alterando o valor inicial do contrato de R\$ 8.494.454,57 para **R\$ 8.368.111,81 (Oito milhões, trezentos e sessenta e oito mil, cento e onze reais e oitenta e um centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Projeto: 3745, Elemento: 4.4.90.51; Fonte: 134.

DATA DE ASSINATURA: 30/04/2020.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2019/
SES/MT - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2018/SEGES -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2018/SEGES.**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT -
Representada pelo Secretário GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO.

CONTRATADA: DEPARTAMENTO DE PUBLICAÇÕES BRASILIA LTDA.
Representada por: GRASIELA MAFESSONI.

OBJETO: “contratação de empresa especializada no serviço de publicação de matérias em jornais de circulação diária estadual, nacional e diário oficial da união, para atender a demanda de publicação dos atos normativos e não normativos dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual” O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do contrato 037/2019/SES/MT, pelo período de 12 (doze) meses, **com início em 31/03/2020 e término em 30/03/2021**, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Projeto: 2014, Elemento: 3.3.90.39; Fonte: 192/134.

VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 21.766,40 (Vinte e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 31/03/2020.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTRATOS - CCTR/SES/MT**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2019/
SES/MT - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2018.**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT -



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO - SACE/SEFAZ

FIPLAN

EMP		NOTA DE EMPENHO		21601.0032.20.000016-5	
Nº PED: 21601.0032.20.000017-1			Data de Emissão: 21/05/2020		
Nº DOTLIST: *** ** *			Nº NOBLIST: *** ** *		
Unidade Orçamentária: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			Unidade Gestora: 0032 - COVID-19		
Projeto/Atividade: 2515 - Gestão da Atenção hospitalar estadual do SUS			Recurso: Normal		Tipo de Empenho: Global
Modalidade de Licitação: Dispensa			Nº/Ano da Licitação: *** ** */*** ** *		Motivo Dispensa Licitação Lei Federal 8.666/1993, Parágrafo Único
Nº Convênio *** ** *	Despesa em Processamento Não	Transferido - Resto a Pagar Não		Nº Processo Orçamentário de Pagamento: 139678/2020	

DADOS DO CREDOR

Código: 2019.03486-1	Nome: ORGANIZAÇÃO GOIÂNIA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA		
Endereço: Rua 227, 395	CEP: 74.605-080		
Bairro: SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO	Município: Goiânia	UF: GO	
CPF/CNPJ/IG: 08.815.191/0001-51	Insc. Estadual: *** ** *	RG: *** ** *	

DADOS DA DIÁRIA

Nº OS: *** ** *	Data de Início da Viagem: *** ** *
	Data de Retorno da Viagem: *** ** *

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** ** *	Data de Solicitação: *** ** *
------------------	-------------------------------

DADOS DO ADIANTAMENTO

Nº CAD: *** ** *	Data de Solicitação: *** ** *
------------------	-------------------------------

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO

Dotação Orçamentária: 21601.0032.10.302.526.2515.9900.339000000.134.1.1	Elemento de Despesa: 39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	Nº RPV:	RPV Vencido:
Valor Total do Empenho (RS): *** 3.456.000,00	Valor por Extensão: TRÊS MILHÕES E QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS *** ** *		

Justificativa:
contratação emergencial de pessoa jurídica para atendimento de serviços médicos e fornecimento de insumos para atender demanda necessária para o funcionamento de 10 leitos de UTIs no âmbito do Hospital Estadual Santa Casa.

Data de Autorização da Despesa: 21/05/2020	Ordenador de Despesa: Ivone Lúcia Rosset Rodrigues
---	---

[Assinatura]
Responsável pela Execução Orçamentária
MARCOS CORRÊA
Supervisor de Orçamento

[Assinatura]
Ivone Lúcia Rosset Rodrigues
Ordenador de Despesa

Observações:
Situação do EMP: Empenho (EMP) normal
Número do documento de estorno:

SEP



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

CONTRATO Nº 140/2020/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139678/2020.

“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS NOVOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEFROLOGIA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA ESSA DEMANDA E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS DE TIPO PED DE (UTI) UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NO ÂMBITO DO HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 08.815.191/0001-51, com sede na Rua 227, Qd. 67 Lote 12E, Bairro Setor Leste Universitário na cidade Goiânia-GO, CEP 74.605-080, telefone (62) 3093-6263, e-mail: supremecare.adm@gmail.com, neste ato representado por Sr. **JOSÉ ISRAEL SANCHEZ ROBLES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6033372 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº. 731.193.421-49.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 139678/2020, oriundo do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 23/2006, e suas alterações, supletivamente,





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos novos, medicamentos e insumos farmacêuticos, incluindo prestação de Serviços Médicos de Nefrologia com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de 10 (dez) leitos de tipo PED de (UTI) Unidade de Terapia Intensiva no âmbito do Hospital Estadual Santa Casa”*, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 047/2020**, realizado com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE DE LEITOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE DE DIÁRIAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Diária de serviço de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, materiais, medicamentos e insumos farmacêuticos, equipamentos novos, manutenção nos equipamentos, alimentação do sistema de informação utilizado no Hospital, incluindo prestação de Serviços Médicos de Nefrologia com fornecimento de equipamentos e insumos para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) tipo PED 24 horas por dia, todos os dias da semana (inclusive sábados, domingos e feriados) por leito, deverá atender a legislação vigente, bem como a normatização dos requisitos para o funcionamento da UTI previstos no RDC 7 de 24.02.2010 e dá outras providências	10	Diária	1.800	1.920,00	3.456.000,00

3.1.1 Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ 3.456.000,00** (Três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

EQUIPAMENTOS UTI PEDIÁTRICA

RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, ANVISA

SES
Fis _____
Rub _____

ITEM	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA UTI PEDIÁTRICA
01	I - berço aquecido de terapia intensiva: 1(um) para cada 5 (cinco) leitos;
02	II - estadiômetro;
03	III - balança eletrônica portátil;
04	IV - oftalmoscópio;
05	V - otoscópio;
06	VI - materiais para punção lombar;
07	VII - materiais para drenagem líquórica em sistema fechado;
08	VIII - negatoscópio;
09	IX - capacetes ou tendas para oxigenoterapia;
10	X - máscara facial que permite diferentes concentrações de Oxigênio: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos;
11	XI - materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado;
12	XII - aspirador a vácuo portátil;
13	XIII - equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal ("cuffômetro");
14	XIV - capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos;
15	XV - ventilador pulmonar mecânico microprocessado: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, devendo dispor cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos.
16	XVI - equipamento para ventilação pulmonar não-invasiva: 01(um) para cada 10 (dez) leitos, quando o ventilador pulmonar microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva;
17	XVII - materiais de interface facial para ventilação pulmonar não-invasiva: 01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos;
18	XVIII - materiais para drenagem torácica em sistema fechado;
19	XIX - materiais para traqueostomia;
20	XX - foco cirúrgico portátil;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

21	XXI - materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC);
22	XXII - material para flebotomia;
23	XXIII - materiais para monitorização de pressão venosa central;
24	XXIV - materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos;
25	XXV - materiais para punção pericárdica;
26	XXVI - eletrocardiógrafo portátil;
27	XXVII - kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;
28	XXVIII - equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria, na unidade;
29	XXIX - marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) equipamento para a unidade;
30	XXX - equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;
31	XXXI - materiais para curativos;
32	XXXII - materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado;
33	XXXIII - maca para transporte, com grades laterais, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos e suporte para cilindro de oxigênio: 01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
34	XXXIV - equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não-invasiva; cardioscopia; frequência respiratória) específico para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
35	XXXV - ventilador pulmonar específico para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;
36	XXXVI - kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES	
Fis. _____	
Rub. _____	

37	XXXVII - cilindro transportável de oxigênio;
38	XXXVIII - relógio e calendário de parede;
39	XXXIX - refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura.

OBS: TODOS OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER NOVOS

EQUIPAMENTOS PARA DIÁLISE

01	Máquina de diálise para realização de no mínimo 03 sessões diárias a cada 10 leitos, incluindo acessórios e insumos.
02	Máquina de osmose reversa

OBS: TODOS OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER NOVOS

3.2 Os serviços objeto do Contrato consistem na prestação de serviços gerenciamento técnico e administrativo, 10 (dez) leitos para UTI PED Hospital Estadual Santa Casa.

3.3 A CONTRATADA não poderá recusar a internação de nenhum paciente oriundo do Núcleo Interno de Regulação (NIR) da unidade hospitalar, exceto nos casos em que não haja disponibilidade de leitos;

3.4 É de total responsabilidade da CONTRATADA a técnica-médica pelos diagnósticos e tratamentos dos pacientes dentro das dependências das UTI's;

3.5 A CONTRATADA deverá manter durante as vinte e quatro horas do dia, sete dias por semana, médicos, equipe multidisciplinar, equipamentos, materiais e medicamentos na quantidade adequada para o melhor atendimento aos pacientes;

3.6 A CONTRATADA deverá manter responsável técnico com título de especialista em medicina intensiva para tipo **UTI PEDIATRIA** com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), mediante assinatura do contrato, e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT), para cumprimento das obrigações, de acordo com a necessidade da demanda da CONTRATANTE, um médico diarista para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos da manhã e da tarde e um médico plantonista durante as 24 horas, exclusivo para até 10 (dez) pacientes ou fração, sendo que pelo menos um terço da equipe deve ter título de especialista em medicina intensiva todos devidamente registrado no CRM-MT.

3.7 Deverá ainda a CONTRATADA manter um enfermeiro coordenador, exclusivo da unidade, responsável pela área de enfermagem, um enfermeiro, exclusivo da unidade, para cada 10 (dez) leitos ou fração, por turno de trabalho.

3.8 A CONTRATADA deverá manter um Fisioterapeuta coordenador, exclusivo da unidade, responsável pela área de fisioterapia, um fisioterapeuta para cada 10 (dez) leitos ou fração no turno da manhã e da tarde.

3.9 Manter um técnico de enfermagem para cada 02 (dois) leitos ou fração, por turno de trabalho e ainda um técnico em enfermagem por turno para apoio assistencial.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES	
Fis.	_____
Rub.	_____

- 3.10** Os coordenadores de enfermagem e de fisioterapia devem ser especialistas em terapia intensiva ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, específica para a modalidade de atuação UTI Pediátrica.
- 3.11** Todos os profissionais devem estar registrados no respectivo conselho de classe da localidade da CONTRATANTE.
- 3.12** A CONTRATADA deverá manter ainda auxiliares administrativos: no mínimo 01 (um) exclusivo da unidade e funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cadaturno.
- 3.13** A CONTRATADA deverá garantir aos usuários serviços médicos nas especialidades e subespecialidades na Unidade de Terapia Intensiva de cirurgia geral, cardiovascular, oftalmologia, torácica, neurocirurgia, ortopedia conforme previsto no Art. 18 RDC nº. 07, de 24 de fevereiro de 2010;
- 3.14** A CONTRATADA deverá garantir aos usuários o acesso aos serviços multiprofissionais de fisioterapia, odontologia e fonoaudiologia.
- 3.15** A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos novos e ficará responsável pelas manutenções destes (preventiva e corretiva), seguindo de acordo com as Normas da ABNT e da ANS.
- 3.16** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em até 24 horas, o objeto com avarias ou defeitos.
- 3.17** Nos casos em que a CONTRATANTE tenha disponível equipamentos e mobiliários para serem disponibilizados à CONTRATADA, as manutenções preventivas e corretivas destes ficarão a cargo da CONTRATADA sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 3.18** Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA, conforme item 3.17, deverão ser devolvidos à CONTRATANTE nas mesmas condições em que forem cedidos para uso pela CONTRATADA.
- 3.19** A CONTRATADA deverá alimentar o sistema de informação de uso do Hospital para que este possa acompanhar todos os procedimentos executados.
- 3.20** A CONTRATADA deverá ser prestadora dos serviços de acordo com a resolução RDC nº. 07, de 24 de fevereiro de 2010;
- 3.21** A CONTRATADA deverá seguir o processamento de materiais de saúde utilizados na unidade, conforme a RDC nº. 15, de 15 de março de 2012.
- 3.22** A CONTRATADA deverá prover a integração/interfaceamento pleno dos dados clínicos, assistenciais, administrativos, etc., contidos em sistema de informação próprio com o adotado pela unidade hospitalar, ressaltando que esta integração deverá ser efetivada por meios eletrônicos.
- 3.23** A CONTRATADA deverá disponibilizar e utilizar, sem qualquer custo adicional, serviço de tele saúde por meio de tecnologias de informação e comunicação para apoiar a consultoria e o diagnóstico no atendimento necessário ao paciente.
- 3.24** A CONTRATADA deverá enviar para a Direção e para o NIR da respectiva unidade hospitalar o Censo Hospitalar diário, no período matutino – até às 9h – e vespertino – até às 15h – diariamente,





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

incluindo finais de semana de feriados, a fim de que possam acompanhar a rotatividade de leitos e fazer a gestão de leitos nos termos da legislação de vigente.

325. A CONTRATADA deverá participar, por meio de seus profissionais, das atividades promovidas pelo setor de Educação Permanente.

326. A CONTRATADA deverá indicar profissionais para participar das Comissões instituídas no âmbito do hospital.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A empresa vencedora ficará obrigada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação formal pelo órgão/entidade Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

4.1.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

4.2 O período de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, tendo início em 21/05/2020 e término em 17/11/2020, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, ficando vedada sua prorrogação, vedada sua prorrogação a teor do que dispõe o art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93.

4.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DO PRAZO

5.1. O início das atividades pertinentes ao objeto licitado deverá ser em no máximo 10 (dias) úteis após a assinatura do Contrato.

5.2 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.3 Os serviços serão realizados no Estado de Mato Grosso, nas dependências do:

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital Estadual Santa Casa MT	Praça do Seminário, nº 141, Dom Aquino, CEP 78015-325, Cuiabá – MT

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344

E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 7 de 20





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES	
Fls. _____	
Rub. _____	

6.2. Assumir integral responsabilidade pela execução do serviço que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos.

6.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em UTI de acordo com os perfis descritos no item e contar com profissionais com os perfis requeridos para a prestação de serviço, onde os mesmos deverão ter vínculo empregatício com a empresa contratada, através de regime de CLT, Contrato de Prestação de Serviços ou em caso de ser sócio da empresa estar devidamente registrado em contrato social registrado em junta comercial:

6.3.1 Hospital Estadual Santa Casa: UTI Geral Pediátrica (10 leitos);

6.4. As despesas com alimentação e transporte de todos os profissionais deverão ser por conta da CONTRATADA.

6.5 Manter regularmente os serviços solicitados e o número de trabalhadores suficientes, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.

6.6 Executar os serviços conforme preceitua o objeto e especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.7 Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados.

6.8 É de responsabilidade da CONTRATADA, a apresentação à Coordenação de Tecnologia da Informação TI, bem como setor de Contratos, para inicialização da prestação de serviços, objeto deste contrato, o certificado Digital TIPO A3 smartcard com validade de 3 anos, e respectiva Licença de Módulo de Assinatura Digital e Certificação em Saúde (MADICS), de toda a equipe médica;

6.9 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados.

6.10 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

6.11 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços previstos neste Contrato, sem anuência da Contratante. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

6.12 Responsabilizar-se pelos danos, causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução dos serviços ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante, inclusive sobre o comportamento e eficiência dos mesmos.

6.13 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Secretaria de Estado de Saúde.

6.14 Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

- 6.15** Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.
- 6.16** Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 6.17** Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 6.18** Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.
- 6.19** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da CONTRATADA.
- 6.20** Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados.
- 6.21** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.22** É de responsabilidade da contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a Contratante, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 6.23** Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela Contratante e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 6.24** Notificar a Contratante sobre quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone, entre outras, providenciando a documentação preferencialmente autenticada para envio a Contratante no prazo de 30 (trinta) dias da alteração verificada.
- 6.25** Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- 6.26** Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido presente contrato, a imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES	
Fls.	_____
Rub.	_____

6.27 A Contratada será a responsável plena pelo serviço de terapia intensiva Pediátrica na unidade hospitalar, responsabilizando-se desde o acolhimento e admissão dos pacientes até a alta dos mesmos do ambiente da UTI;

6.28 A CONTRATADA fornecerá todos os insumos necessários ao atendimento aos pacientes, tais como equipe médica (especialidades e subespecialidades), equipe multiprofissional, equipe técnica de enfermagem (enfermeiros e técnicos) e administrativa, medicamentos, material hospitalar, dietas convencionais e industrializadas, material de consumo, roupa e hotelaria e limpeza e desinfecção de leitos.

6.29 As sessões de hemodiálise prescritas aos pacientes internados na UTI são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo o fornecimento de equipamentos (máquina de hemodiálise e osmose reversa) descrito no EQUIPAMENTOS UTI PEDIÁTRICA – Item 3.1, com manutenção preventiva e corretiva e desinfecção dos equipamentos, acessórios e tratamento da água, atendendo as normas e regulamentações vigentes.

6.30 A CONTRATADA deverá garantir a realização de sessões de diálise a todos os pacientes internados para os quais forem prescritos tal tratamento por médico especialista, sendo uma média de 03 sessões de diálise por dia.

6.31 A quantidade acima é estimada com base nas sessões de diálise realizadas no Hospital Regional de Rondonópolis, cujos atendimentos somaram 1.018 sessões de diálise durante o ano de 2019.

6.32 A CONTRATADA DEVERÁ entregar relatórios mensais à Direção do Hospital com os resultados do controle microbiológico do tratamento de água utilizada.

6.33 É responsabilidade da CONTRATADA a aquisição do mobiliário e dos equipamentos médicos novos conforme EQUIPAMENTOS PARA DIÁLISE – Item 3.1 e seus acessórios de acordo com RDC nº 07 de 24.02.2010, onde prevê os Requisitos Específicos para Unidades de Terapia Intensiva (Pediatria – artigos 61 a 65), necessários ao bom funcionamento, bem como pela manutenção (corretiva e preventiva);

6.34 Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser entregues e instalados em plenas condições de uso em até 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura do contrato e fornecer ainda todos os insumos necessários a atendimento dos pacientes internados na Unidade.

6.35 Os equipamentos deverão ser novos ou seminovas, com no máximo 02 (dois) anos de uso, comprovados via nota fiscal.

6.36 CONTRATADA deverá fornecer informações através de folder ou por outro meio estrito, sobre todos os dados dos equipamentos a serem disponibilizados, descrevendo detalhadamente os seus dados técnicos, marca e capacidade.

6.37 Em caso de mudança de endereço, após a instalação dos equipamentos fica a CONTRATADA responsável pela transferência de equipamentos e instalações dos mesmos devendo ser entregue em condições de funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE no período de 10 (dez) dias a partir da notificação escrita.

6.38 Todas as manutenções preventivas, corretivas dos equipamentos e as trocas de peças deverão ser arcadas pela CONTRATADA sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

6.39 Toda a infraestrutura necessária (fiação, aterramento, disjuntor, etc.) para instalação dos equipamentos deverão ser previamente avaliadas e descritas em relatório providenciado pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE antes da entrega dos equipamentos, sendo as adequações quando necessárias por conta da CONTRATADA.

6.40 A CONTRATADA deverá fornecer todos os acessórios necessários para funcionamento dos equipamentos e prestar manutenção preventiva e corretiva para a operacionalização dos mesmos durante o período do contrato, bem como, a reposição de peças que se façam necessárias sem ônus para a CONTRATANTE.

6.41 A CONTRATADA deverá fornecer à Direção do hospital cópia de todos os certificados de calibração, de manutenção preventiva e corretiva, sempre que foram executados, sem ônus para a CONTRATANTE, a fim de sejam registrados pelo hospital.

6.42 A CONTRATADA fornecerá toda mão de obra necessária ao correto funcionamento dos serviços, sempre de acordo com as normativas que regem este serviço hospitalar objeto deste Contrato;

6.43 Manter equipamentos de backup, conforme normativos vigentes, para evitar o bloqueio de leitos na UTI no caso de defeito nos existentes;

6.44 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda mão de obra de médicos e equipe multidisciplinar em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.45 Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, que se referem às normas internas de segurança e medicina do trabalho;

6.46 Manter, em rigorosa pontualidade, o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

6.47 Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados, arcando com as despesas de consumo de alimentação dos pacientes internados em UTI PED e seus acompanhantes, nas dependências do hospital, por todo o período de vigência do contrato;

6.48 Os materiais que tiverem necessidade de processamento (esterilização) serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.49 A CONTRATADA deverá ainda ser a responsável pela limpeza e desinfecção de leitos nos padrões hospitalares da unidade de terapia intensiva que ficará sob seu gerenciamento, devendo observar as normas vigentes quanto à execução desse tipo de serviço.

6.50 Será de total responsabilidade da CONTRATADA quaisquer adequações, necessárias no ambiente da unidade de terapia intensiva da CONTRATANTE.

6.51 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade no transporte do produto a partir da empresa até o serviço de Nutrição da Unidade Hospitalar, os horários de entrega das fórmulas enteral e parenteral manipuladas deverão ser rigorosamente cumpridos, sendo considerado como *não conformidade* as entregas que ultrapassarem o prazo necessário para garantir a estabilidade da nutrição enteral e parenteral até o término da administração.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

6.52 A CONTRATADA deverá fornecer blocos de formulários pré-impressos, os quais serão utilizados para prescrição da Nutrição Enteral e Parenteral, constando de:

- a) Nome da unidade;
- b) Nome completo do paciente ou da mãe ser for recém-nascido;
- c) Enfermaria e número do leito;
- d) Peso atual e peso de cálculo;
- e) Local para descrição dos itens para fórmula não padronizada;
- f) Os números das fórmulas padronizadas disponíveis;
- g) Volume total da fórmula;
- h) Tipo de misturas de aminoácidos;
- i) Tipo de mistura de emulsão lipídica;
- j) Dose de oligoelementos e vitaminas;
- k) Dose de eletrólitos;
- l) Dose de heparina e/ou insulina, caso haja indicação;
- m) Data, assinatura e carimbo do responsável pela prescrição.

6.53 Atender RIGOSAMENTE todas as normas sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive a Portaria nº 272/MS/SNVS de 08 de abril de 1998.

6.54 A atenção aos pacientes deverá obedecer a todos os protocolos exigidos por lei e determinações do Conselho Federal de Medicina e dos demais conselhos de classe que envolva atividade profissional que esteja sendo exercida no âmbito da unidade de terapia intensiva.

6.55 A empresa CONTRATADA deverá confeccionar os relatórios e laudos conforme a definição da direção da unidade hospitalar.

6.56 A CONTRATADA deverá preencher os prontuários e laudos conforme a definição da direção da unidade hospitalar.

6.57 A CONTRATADA deverá preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação, na alta do paciente ou no máximo dentro do mês de competência do faturamento hospitalar.

6.58 As glosas que vierem ocorrer por falta de preenchimento completo dos prontuários médicos deverão ser sanadas no prazo máxima de 48 (quarenta e oito) horas.

6.59 Caso não sejam preenchidos os documentos médicos necessários para o faturamento hospitalar (prontuários e outros pertinentes) antes do fechamento da respectiva competência, haverá glosa dos valores não faturados na Nota Fiscal referente à competência do mês em que houve o descumprimento da obrigação.

6.60 A CONTRATADA deverá elaborar e cumprir protocolos clínicos na especialidade contemplada neste Contrato, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira – AMB e Conselho Federal de Medicina – CFM, através de suas resoluções que regulamentam o exercício da especialidade entre outras.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

6.61 A CONTRATADA deverá, ainda, cumprir com todas as normas internas do hospital e protocolos ou procedimentos estabelecidos por meio de Comissões e decisões da Direção Geral, Direção Técnica e Clínica.

6.62 O conhecimento do Regimento do Corpo Clínico do hospital é obrigatório aos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA.

6.63 A CONTRATADA deverá confeccionar relatórios e laudos para emissão de AIH – Autorização de Internação Hospitalar, APAC – Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA – Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do Hospital ou pelo gestor do SUS local conforme as deliberações específicas da Unidade e em prazo adequado para o encaminhamento do faturamento hospitalar nos sistemas oficiais (SAI – Sistema de Informação Ambulatorial e SIH – Sistema de Informação Hospitalar), sob pena de desconto de 5% no valor total do contrato.

6.64 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a elaboração das escalas de trabalho para cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

6.65 As escalas de plantão deverão ser apresentadas à Direção Geral do Hospital até 20º dia do mês anterior à prestação do serviço.

6.66 Aos profissionais em regime de plantão presencial na Unidade é obrigatório, o procedimento determinado no Art. 8º das **Resoluções do CFM 2.077/2014: Art. 8º "É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade"**.

6.67 Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados aos pacientes em observação ou internados, com nota de transferência escrita (caso seja necessário), e aguardar até a chegada do médico do contra turno.

6.68 A equipe de profissionais designada para os serviços não poderá deixar os serviços descobertos e/ou sem atendimento.

6.69 É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

6.70 A empresa contratada deverá disponibilizar seus profissionais para participarem de campanhas institucionais promovidas pelo hospital sem custos adicionais.

6.71. A CONTRATADA deverá disponibilizar uniformes/jalecos contendo a logomarca da unidade hospitalar, crachás de identificação para os profissionais médicos em atividade na Unidade, sendo o crachá de uso obrigatório e condicionante a entrada na unidade.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

- 7.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.4 Controlar e documentar as ocorrências havidas.
- 7.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.6 Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 7.7 Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a contratada está mantendo o nível técnico assistencial para a execução do objeto do contrato.
- 7.8 Disponibilizar as instalações físicas necessárias para a efetiva execução dos serviços.
- 7.9 Fornecer oxigênio para o abastecimento das UTI's;
- 7.10 Fornecer e permitir a interligação e uso dos sistemas de Ar Comprimido Medicinal e Vácuo do hospital pelas UTI's;
- 7.11 Permitir o uso da unidade de armazenamento de resíduos sólidos de serviços de saúde, bem como garantir a destinação final dos mesmos;
- 7.12 Fornecer energia elétrica e permitir a interligação da rede elétrica da UTI ao grupo gerador do hospital para atender às exigências legais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Conselho Federal de Medicina (CFM);
- 7.13 Fornecer serviços de Exames Laboratoriais e por Imagem para o tratamento de todos os pacientes das UTI's;
- 7.14 Manter toda a estrutura hospitalar da unidade em questão em perfeito funcionamento;
- 7.15 A Contratante deverá prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado, inclusive notificando a contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização serviços e contratos.
- 7.16 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.17 Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela administração, sem custo para a CONTRATADA.
- 7.18 Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos, e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional que desenvolva atividades no âmbito do Hospital, sem custo para a CONTRATADA.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES	
Fis	_____
Rub	_____

7.19 Quando da necessidade de permanência física na instituição em regime de plantão, para o cumprimento do objeto desse contrato, fornecer ambiente de descanso para os profissionais, incluindo estar e repouso com banheiro; refeitório comum ou exclusivo, e armário para guarda de pertences pessoais.

7.20. É de responsabilidade da CONTRATANTE os formulários, impressos necessários à prestação dos serviços, cabendo a proponente contratada conservá-los e utilizá-los corretamente, salientando a obrigatoriedade do uso dos sistemas eletrônicos de prontuário, agendamento e solicitações.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio da Portaria específica os representantes abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 068/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRANTANTE.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde
- Projeto Atividade: 2515 – Gestão da Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- Natureza de Despesa: 33.90.39
- Fontes de Recursos: 134





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

10.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente "Banco do Brasil"*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

10.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.10 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não manter a proposta.

12.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

12.2.3 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

12.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES	
Fls	_____
Rub	_____

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017.

12.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14.2 Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da CONTRATANTE.

14.3 A Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

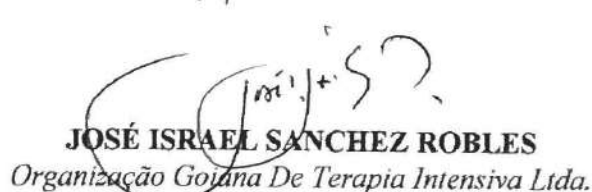
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

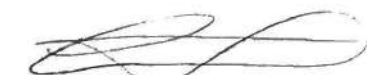
16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 25 de maio de 2020.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


JOSÉ ISRAEL SANCHEZ ROBLES
Organização Goiana De Terapia Intensiva Ltda.

Testemunhas:


Cristiane Neves Arruda
 RG: 1088525-0 SSP/MT
 CPF: 816.631.611-00


David Felipe Garcia Cruz
 RG: 2394939-2 - SSP/MT
 CPF: 060.553.271-04



SECRETARIA
DA SAÚDETOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-906
Tel.: +55 63 3218-1700
saude.to.gov.br

PROCESSO : 2021/30550/008016
INTERESSADO : Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias
OBJETO : Contratação de Serviços
PREGÃO ELETRÔNICO : 329/2021

DESPACHO Nº. 2872/2021/SES/SCL
SGD Nº 2021/30559/199359

Encaminhem-se os presentes autos a **Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias**, para manifestação técnica, acerca da DILIGÊNCIA realizada junto à empresa ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA conforme segue:

- RESPOSTA DA DILIGÊNCIA, realizada com base no DESPACHO Nº 440/2021/SES/SUHP às fls. 889/893, da empresa ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA às fls. 898/1011.

Ato seguinte, após apresentada a indicada manifestação, os autos devem retornar a **Superintendência da Central de Licitação** para prosseguimento do feito.

Superintendência da Central de Licitação, em Palmas/TO, aos 28 dias do mês de dezembro de 2021.

Assinatura Digital

DANILO VELÔSO OLIVEIRA
Pregoeiro

Assinatura Digital

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SCL



Documento foi assinado digitalmente por MAURICIO MATTOS MENDONÇA em 28/12/2021 08:53:58.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 57F48E4800ED4135.

**Processo: 2021.30550.008016****De:** Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias - SUHP**Para:** Superintendência da Central de Licitação - SCL

SGD: 2022/30559/003706

DESPACHO Nº 10/2022/SES/SUHP

Em atenção ao Despacho nº 2872/2021/SES/SCL, oriundo da Superintendência da Central de Licitação, onde encaminhou os autos a esta SUHP para manifestação técnica acerca da diligência realizada junto à empresa ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA.

Diante disso, passa-se a discorrer sobre a documentação apresentada pela proponente ora classificada em primeiro.

DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitida em papel timbrado e contato do emitente, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado atividades pertinentes e compatíveis ao objeto, com processamento mínimo de 30% (trinta por cento) do total estimado mensal de diárias, independentemente da especialidade (adulto, neonatal e pediátrica) arrematada, **não está em conformidade** pertinente ao **Lote I** e em conformidade com o **Lote II** com o solicitado no item 13.4.4.2. do Edital Pregão Eletrônico nº 329/2021.

Adentrando neste tópico, esclarece-se que, utilizando-se da mesma metodologia aplicada nos contratos referente aos atestados apresentados no que tange ao quantitativo de diárias, obteve-se 943 diárias mensais, enquanto o instrumento convocatório exigiu o mínimo de 30% do total estimado mensal de diárias, quais sejam, **1.281** diárias para o **Lote I** e **458** para o **Lote II**, logo, percebe-se o preenchimento dos requisitos pela proponente apenas para o Lote II.

Ainda, não foi considerado o atestado acostado às páginas 817 a 832, tendo em vista que o mesmo não contempla a integralidade do objeto licitado, ou seja, nele só contempla equipe multiprofissional, enquanto o objeto ora licitado (...) *prestação de serviços de operacionalização com gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de mão de obra, insumos em geral, medicamentos e equipamentos (...)*.

Posto isto, por se tratar de um serviço de alta complexidade e custo, e considerando que esse projeto tem por objetivo a terceirização de todos os leitos de UTI geridos pelas unidades hospitalares sob a gestão da SES/TO, se fez necessário uma





análise criteriosa da capacidade técnica da empresa ora classificada, com vistas à garantia de uma assistência digna ao cidadão tocantinense, logo, fora encontrado as seguintes questões:

The screenshot shows the top of a news article on the Olhardireto website. The header includes the Olhardireto logo and navigation links: 'Quem somos', 'Expediente', 'Anuncie', and 'Fale Conosco'. Below this is a secondary navigation bar with categories: 'Editorias', 'Vídeos', 'Olhar Agro & Negócios', 'Olhar Conceito', and 'Olhar Jurídico'. The article title is 'Observatório aponta empresa 'sem qualificação' como causa de mortalidade de até 93% da Covid-19'. A sub-header reads 'SEM PROFISSIONAIS'. Below the title is a video player with a play button and the text 'Observatório aponta empresa 'sem qualificação''. There is a social sharing bar with a message 'SHARE THIS ARTICLE WITH THOSE WHO HAVE READING OR VISION DIFFICULTIES' and a 'audible' logo. The article date is '22 Set 2020 - 14:37' and the author is 'da Redação - Isabela Mercuri'. A social media sharing bar includes icons for Facebook, Twitter, WhatsApp, Print, and Email. At the bottom of the article preview is a photo of a hospital room with a bed and medical equipment, credited to 'Foto: Rogério Florentino/Olhar Direto'.

Fonte: <https://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=476150¬icia=observatorio-aponta-empresa-sem-qualificacao-como-caoa-de-mortalidade-de-ate-93-da-covid-19&edicao=2>

Nesta reportagem, o Observatório Social de Mato Grosso encaminhou ao Governo do Estado de Mato Grosso, o qual questionou a contratação de uma empresa “sem qualificação técnica” devido a alta taxa de mortalidade de pacientes com Covid-19 nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI) da cidade de Sinop (500 km de Cuiabá) nos meses de junho e julho. Em uma das UTIs, a mortalidade alcançou 93%, taxa maior que o dobro da mortalidade média em UTI Covid no Sistema Único de Saúde (SUS) do Brasil.





Outro ponto destacado pelo o Observatório Social de Mato Grosso seria de que as duas UTIs de Sinop não teriam cadastro do Conselho Regional de Medicina (CRM), e que uma porcentagem mínima do corpo médico era especializado em medicina intensiva.

MATO GROSSO

TCE cobra explicações sobre desativação de leitos de UTIs de forma desorganizada em Rondonópolis

Consta da representação, que o processo de desmobilização dos leitos de UTI abertos para o combate à pandemia vem sendo conduzido de forma desorganizada e desordenada



Adriana Assunção/VGN



Fonte: <https://www.vgnoticias.com.br/cidades/tce-cobra-explicacoes-sobre-desativacao-de-leitos-de-utis-de-forma-desorganizada-em-rondonopolis/82000>





CPI da Pandemia analisa contratos de R\$ 7 milhões em Sinop

Os dois contratos investigados são referentes à prestação de serviços pela empresa Organização Goiana de Terapia Intensiva Ltda

Compartilhar Compartilhar 48 mil

Hospital Regional de Sinop | 01 de Junho de 2021 às 08h 49min

Fonte: Gazeta Digital



Em simples consulta ao nome da empresa, verificou-se um processo junto ao Tribunal de Justiça do estado do Mato Grosso (Recurso de Agravo de Instrumento nº 1012766-56.2021.8.11.0000), em que a Organização Goiana recorre de uma desclassificação, feita pela SES/MT, em uma determinada seleção para contratualização dos serviços de UTI, a saber:

Recurso de Agravo de Instrumento nº 1012766-56.2021.8.11.0000

(...)

Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento, interposto pelo Estado de Mato Grosso, contra a decisão, proferida pelo Juízo da Sexta Vara Cível da Comarca de Sinop, que deferiu o pedido de tutela provisória cautelar, requerida em caráter antecedente, formulada nos autos da Ação Cautelar Antecedente n. 1010265-84.2021.8.11.0015, proposta pela Recorrida, determinando a suspensão, imediata, do contrato n. 117/2021/SES/MT, firmado entre o Recorrente e a pessoa jurídica Bone Medicina Especializada





Ltda., com a consequente retomada da prestação de serviços, nos 10 leitos de UTI adulta, pela Agravada (id. 94619970, págs. 02/14).

O Agravante aduz que a empresa Organização Goiana de Terapia Intensiva Ltda. – OGTI – foi contratada pelo Poder Público, por meio de dispensa de licitação, firmando o contrato n. 137/2020/SES/MT, para proceder à gestão de 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI –, tipo adulto, no Hospital Regional de Sinop, com vigência até o dia 16/11/2020, mas que, após o término, houve a continuidade da prestação dos serviços por mais 06 (seis) meses, em caráter indenizatório.

Sustenta que a Recorrida descumpriu o contrato, reiteradamente, já que: a) não cumpriu normas e requisitos técnicos; b) várias vezes não disponibilizou corpo clínico especializado e apto à atuação; c) sequer tinha medicamentos próprios para atender os pacientes; d) apresentou alto índice de óbito.

Assevera que o Ofício n. 1368/2021/UNIDADE JURÍDICA/LJ/GBSES/SES/MT, aponta que a desclassificação da empresa Recorrida, do Processo Licitatório n. 158672/2021, deu-se em razão do descumprimento reiterado do Contrato n. 137/2020.

(...)

No caso em questão, é indiscutível que a empresa Organização Goiana de Terapia Intensiva Ltda. foi inabilitada no Processo de Dispensa de Licitação n. 070/2021, em razão do descumprimento dos termos do Contrato n. 137/2020.

Os elementos probatórios constantes dos autos demonstram que, de fato, a OGTI foi notificada diversas vezes sobre irregularidades na prestação dos serviços contratados. Veja-se:

- Ofício n. 415/2020/DG/HRJA/SES/MT – 04/12/2020 – Glosa decorrente da ausência do médico responsável técnico (id. 94619973, págs. 61/63);*
- Ofício n. 160/2020/DG/HRJA/SES/MT – 22/06/2020 – indisponibilidade dos equipamentos contidos no Anexo I, do contrato, especificadamente os itens 19 e 42 (id. 94619995, págs. 04/06);*
- Ofício n. 173/2020/DG/HRJA/SES/MT – 26/06/2020 – indisponibilidade do quantitativo de técnicos de enfermagem, contido na cláusula terceira, do contrato, especificadamente o item 3.9 (id. 94619995, págs. 11/12);*
- Ofício n. 174/2020/DG/HRJA/SES/MT – 26/06/2020 – falta do fluxo de desinfecção da unidade e falta do produto a base de Alquilamina, contido na cláusula terceira, do contrato, especificadamente o item 3.21 (id. 94619995, págs. 13/14);*
- Ofício n. 191/2020/DG/HRJA/SES/MT – 07/07/2020 – não apresentação do censo hospitalar (id. 94619995, págs. 34/37);*





- Ofício n. 189/2020/DG/HRJA/SES/MT – 06/07/2020 – ausência da apresentação dos documentos comprobatórios da escala de plantão realizada (id. 94619996, págs. 08/09);
- Ofício n. 204/2020/DG/HRJA/SES/MT – 21/07/2020 – baixo estoque de medicamentos essenciais (id. 94945487, págs. 133/134);
- Ofício n. 215/2020/DG/HRJA/SES/MT – 04/08/2020 – devolução de 01 (um) ventilador mecânico pulmonar emprestado pela Diretoria do Hospital (id. 94619996, pág. 19);
- Ofício n. 27/2020/GBSAGH/SES – 12/08/2020 – apresentar comprovação documental de regularização da prestação de serviços e saneamento das irregularidades já apontadas nem notificações anteriores (id. 94619997, págs. 11/13);
- Ofício n. 10/2021/FC/HRJA/SES/MT – 01/04/2021 – precariedade na higiene bucal dos pacientes internados, ausência de etiqueta de identificação dos frascos pós abertura, falta de medicamentos sedativos, reutilização de tampas de equipos, seringas, falta de farmacêutico 24 horas (id. 94619999, pág. 01/03);
- Ofício n. 11/2021/FC/HRJA/SES/MT – 19/04/2021 – não cumprimento dos serviços de acordo com a Resolução RDC n. 07 (id. 94619999, págs. 04/06);
- Ofício n. 12/2021/FC/HRJA/SES/MT – 19/04/2021 – não cumprimento dos serviços de acordo com a Resolução RDC n. 07, pacientes com medicações em bomba de infusão continua desligada (id. 94619999, págs. 07/08);
- Ofício n. 218/2021/DG/HRJA/SES/MT – 22/04/2021 – falta de medicamentos (empréstimos constantes) (id. 94619999, págs. 09/11);
- Ofício n. 225/2021/DG/HRJA/SES/MT – 03/05/2021 – empréstimos constantes de medicamentos (id. 94619999, págs. 15/17);

Ademais, o Relatório de Vistoria Técnica, realizada em 26/06/2020, pela Diretoria do Hospital Regional de Sinop, informa que foi constatada um baixo estoque de medicações essenciais no setor (id. 94619996, pág. 15).

Vê-se, portanto, que diferentemente do sustentado pela empresa Organização Goiana de Terapia Intensiva Ltda., na sua manifestação prévia, nos últimos 06 (seis) meses, recebeu diversas notificações, por descumprimento de cláusulas contratuais.

Aliás, a inabilitação da Recorrida foi motivada pelo não cumprimento dos termos do contrato.

(...)





Fonte:

<https://tjmt.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1252700059/1012766562021811000-mt/inteiro-teor-1252700354>

Convém destacar que, a proponente não acostou atestados pertinentes aos serviços prestados no Hospital Regional de Sinop tendo em vista as diversas irregularidades apresentadas, não sabemos, entretanto é de conhecimento desta área que a Organização Goiana de Terapia Intensiva Ltda fora desclassificada pela SES/MT no Processo Licitatório nº 158672/2021 em razão do não cumprimento de diversas obrigações contratuais junto ao Órgão contratante.

Destaca-se ainda que, nenhum dos atestados apresentados pelos Hospitais de Mato Grosso fora ratificado pelo Secretário de Estado da Saúde daquele estado, haja vista ser o Ordenador de Despesas e quem assina os termos contratuais, colocando em dúvida as informações ora prestadas pelos assinantes dos atestados se de fato houve prestação dos serviços nos termos dos contratos, conforme é exposto nos atestados.

Não estamos colocando em questão a autonomia dos servidores que assinaram os atestados de capacidade técnica, em virtude do desconhecimento desta área técnica acerca da organização administrativa da SES/MT.

Nesse inteirom, resta esclarecer que a Constituição Federal determina que a Administração Pública no ato de contratar, como regra, precisa licitar. Dentre as modalidades previstas destaca-se atualmente a do pregão, que instituída pela Lei 10.520/02 é adotado para julgamento e classificação das propostas o critério de menor preço. Acerca de tal critério difundiu-se amplamente a ideia de que detém por si só o condão em garantir economia aos escassos recursos públicos, uma vez que promove tamanha concorrência que propicia ao Poder Público adquirir produtos ou contratar serviços simples pelo menor custo disponível no mercado. Para tanto, não se pode olvidar que o instituto da licitação tem como objetivo, além de proporcionar a ampla concorrência de forma isonômica, **filtrar a proposta mais vantajosa ao interesse público.**

Neste sentido, cumpre mencionar o princípio constitucional administrativo da eficiência, segundo o qual a Administração Pública deve ater seus objetivos à incessante busca pelo mais adequado resultado, concomitante e necessariamente sob o mais baixo custo possível, **ao passo que no ato da contratação resta indispensável avaliar as condições de desempenho e eficácia ao fim a que se destina o objeto licitado.**





Destarte, a proposta que melhor atende ao interesse público nem sempre será a de menor custo ao erário, modo tal que utilizar do tipo de licitação menor preço como único critério, elidindo a apreciação de demais circunstâncias, incorre num ato que por não visar garantir a satisfação dos padrões necessários do serviço público a ser prestado afasta as benesses fins da norma principiológica da eficiência.

Pelo exposto, e tendo em vista está evidenciado que a referida empresa teve dificuldades em prestar os serviços no Mato Grosso, em consonância com o disposto em contrato, e considerando que a quantidade de leitos a serem contratados pela SES/TO é superior do que os contratados pela SES/MT, além disso, levando em consideração a complexidade e sensibilidade dos serviços a serem executados, os quais não permitem eventuais falhas, assim, esta área técnica se manifesta pela **DECLASSIFICAÇÃO** em ambos os lotes da empresa Organização Goiana de Terapia Intensiva Ltda,

Encaminha-se os autos ao Gabinete do Secretário para conhecimento e adoção das medidas que julgar pertinente, em ato contínuo, volvam-se os autos a **Superintendência da Central de Licitação** para conhecimento e adoção das medidas ulteriores.

Palmas, 10 de janeiro de 2022.

(Assinado digitalmente)

WEDER CARDOSO DE SOUSA

Gerente de Acompanhamento de Contratos de Suprimentos Hospitalares

(Assinado digitalmente)

ELAINE NEGRE SANCHES

Superintendente de Unidades Hospitalares Próprias

De acordo,

(Assinado digitalmente)

AFONSO PIVA DE SANTANA

Secretário de Estado da Saúde

